

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CIDADE DE GOIÁS
CURSO DE DIREITO

ANA CLARA ANDRADE CASTRO

**CANDIDATURAS “LARANJAS”: ESSE BAGAÇO NÃO É NOSSO - ANÁLISE
DA DESLEGITIMAÇÃO DA CIDADANIA DAS MULHERES NO ESPAÇO
POLÍTICO BRASILEIRO**

GOIÁS/GO

2019

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE
GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC nº 1204/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG):

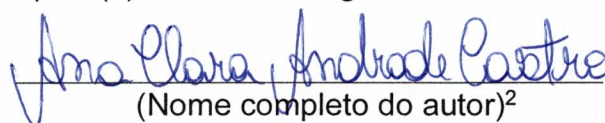
Nome completo do autor: Ana Clara Andrade Castro

Título do trabalho: "Candidaturas laranjas": esse bagaço não é nosso – análise da deslegitimação da cidadania das mulheres no espaço político brasileiro

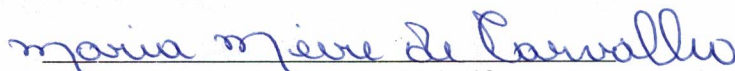
2. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF do TCCG.


(Nome completo do autor)²

Ciente e de acordo:


(Nome completo do orientador)²

Data: 29 / 11 / 19

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

² As assinaturas devem ser originais sendo assinadas no próprio documento, imagens coladas não serão aceitas.

ANA CLARA ANDRADE CASTRO

**CANDIDATURAS “LARANJAS”: ESSE BAGAÇO NÃO É NOSSO - ANÁLISE DA
DESLEGITIMAÇÃO DA CIDADANIA DAS MULHERES NO ESPAÇO POLÍTICO
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), requisito para a aprovação na disciplina de Monografia Jurídica II do Curso de Direito da Regional Cidade de Goiás da Universidade Federal de Goiás – UFG e para a obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof.^a. Dra. Maria Meire de Carvalho

GOIÁS/GO

2019

Castro, Ana Clara Andrade

Candidaturas “laranjas”: esse bagaço não é nosso – análise da deslegitimação da cidadania das mulheres no espaço político brasileiro

/ Ana Clara Andrade Castro; orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Meire de Carvalho. Goiás, GO, 2019.

92 fls.

Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Goiás, Regional Cidade de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, 2019.

1. Mulheres 2. Política 3. Cidadania. 4. Candidaturas 5. Representatividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REGIONAL GOIÁS
CURSO DE DIREITO

ATA DE DEFESA

Na data de 10/12/2019, a banca examinadora composta pela ORIENTADORA **Maria Meire de Carvalho**, AVALIADORA, **Fernanda Rezek Andery**, e a AVALIADORA **Silvana Beline Tavares**, após a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso de título, “Candidaturas “laranjas”: esse bagaço não é nosso - análise da deslegitimação da cidadania das mulheres no espaço político brasileiro”, de autoria da discente **Ana Clara Andrade Castro** matrícula nº 201608680, houve por bem Aprovar (X) ou Reprovar () o aludido trabalho, com a nota 10,0.

Goiás, 10 de dezembro de 2019.

Orientador (a): Maria Meire de Carvalho

Avaliador (a): Fernanda Rezek Andery

Avaliador (a): Silvana Beline Tavares

Observações:

--

Dedico este trabalho a todas e todos que me incentivaram a batalhar por meus sonhos. Mas, principalmente, a todas as mulheres que lutaram por nossos direitos e que, de certa forma, possibilitaram essa escrita.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é um ato tão simples, mas que, muitas vezes, aparenta ser muito mais complexo, pois somos ensinados/as de que tudo o que se tem ou que se conquista nunca é o suficiente e que devemos sempre buscar mais.

Porém, devo dizer que eu sempre tentei reconhecer os motivos pelos quais devo ser grata ao Universo, por mais que às vezes isto seja um desafio, pois, é com a gratidão que eu consegui fortalecer meus vínculos interpessoais com minha família e amigos/as, bem como a minha própria saúde mental.

Assim, posso explicar a minha ansiedade pela escrita dos agradecimentos. Existe tanta coisa a agradecer, tantas pessoas que sou grata por terem passado pela minha vida e feito a diferença, ainda que mínima. Mas, como o espaço e o tempo são curtos, não vou me alongar mais.

Primeiramente, agradeço aos meus pais, Giselle e Willian, os quais sempre deram o melhor que poderiam para mim e para meus irmãos (Guilherme, Antônio Miguel e Maria Luiza), que me ensinaram tanto e que me ajudaram a construir o meu ser, que me apoiaram em todas as minhas escolhas e que sempre estiveram presentes em minha vida, sempre me oferecendo muito amor e carinho.

Agradeço aos meus avós maternos, Marly e Constantino, que são exemplos de seres humanos, que cuidaram de mim por tanto tempo e que me ensinaram tantas coisas que eu não poderia encontrar no Google, que me encorajaram a lutar pelos meus sonhos, que defenderam meus ideais junto comigo, que me deram apoio incondicional em todos os caminhos que trilhei e que me inspiram todos os dias a ser uma melhor versão de mim.

Agradeço também aos meus avós paternos, Vera e Raimundo, que sempre demonstraram tanto carinho por mim, que sempre trouxeram tanta alegria e força em todos os momentos em que vivemos.

Agradeço à minha tia Karina que tanto me ensinou, que me acompanhou em toda a minha jornada até agora, que sempre me deu força e apoio em todos os caminhos que escolhi seguir. Agradeço ao meu tio Juliano (Juju), por todos os momentos de companheirismo e felicidade. Agradeço à tia Luana, por me inspirar a ser melhor e por sempre acreditar em mim. Agradeço ao meu tio Marlon, por toda alegria compartilhada. Agradeço à minha tia Lilian, por tantos bons momentos.

Agradeço também ao meu padrinho e à minha madrinha, Luciano e Maria Augusta, que sempre se demonstraram presentes e que deram tanto incentivo para que eu pudesse ter condições de seguir com meus sonhos.

Agradeço ao meu namorado, Hugo, por me proporcionar a vivência de um amor tranquilo, por estar comigo em cada momento da minha vida, seja ele de dificuldade ou de vitória, por ser tão compreensivo sempre que preciso, por ter incentivado cada ideia que eu tive, por ter me auxiliado quando necessitei, por ter me motivado a lutar por cada sonho que tenho e por tudo mais que vivemos juntos.

Agradeço a todos os meus amigos e amigas que me acompanharam em minha história, obrigada a todos os risos compartilhados, por todos os conselhos ofertados, por todas os momentos prazerosos aproveitados e por todos os incentivos que me ajudaram de alguma forma.

Mas, sinto a necessidade de agradecer, especialmente, às minhas amigas que se tornaram família. À Karen Ludmila, por tantos anos de amizade e irmandade, por ter sempre apoiado minhas decisões e me incentivado a lutar pelos meus sonhos. À Letícia, que esteve comigo desde o início da faculdade e que partilhou comigo tantos momentos de alegria, de frustração, de esforço e de êxito, obrigada por ser tão presente e companheira. À Emely, à Stéphanly e ao Vitor, por toda parceria, por tantos momentos de alegria, por todos os conselhos e por terem me inspirado tanto como amigas/os, seres humanos e estudantes.

Agradeço a todas as pessoas que conheci nos locais em que estagiei durante o meu período acadêmico, Ministério Público, Fórum da Comarca de Goiás e Procuradoria Geral do Estado, por terem me auxiliado no meu crescimento pessoal e por terem feito com que o estágio se tornasse um divisor de águas no meu conhecimento jurídico.

Agradeço à Universidade Federal de Goiás que me proporcionou grandes oportunidades e momentos enriquecedores, bem como a todas as professoras e professores do quadro da universidade, os quais me ajudaram a construir o meu saber acadêmico.

Agradeço às mulheres que compõem a minha banca, Profa. Dra. Fernanda Rezek Andery e Profa. Dra. Silvana Beline Tavares, pela disponibilidade de tempo, de atenção e de apoio, vocês sempre me inspirarem como mulheres, feministas e professoras. Desde o meu primeiro dia de aula com cada uma, eu construí uma admiração e um carinho enorme por ambas!

Agradeço à minha orientadora, amiga e companheira de luta, Profa. Dra. Maria Meire de Carvalho, mulher de fibra e de luta, musa feminista, a qual me inspirou desde o início da

minha trajetória acadêmica, que me abriu tantas portas e que partilhou comigo tantos momentos de felicidade, de lutas e de conquistas. Obrigada por ter abraçado a ideia deste trabalho comigo, por ter me disponibilizado o seu tempo, por me proporcionar tanto aprendizado e me auxiliado para que tudo pudesse ocorrer da melhor maneira possível. Obrigada por ter me dado tanto apoio em momentos cruciais da minha vida, por me dar forças para lutar, mesmo quando eu achava que não as tinha.

Agradeço ao Coletivo Feminista GSEX, coordenado pela minha orientadora, que impulsionou o meu empoderamento pessoal e político, que me proporcionou vivências enriquecedoras e fortalecedoras para minha luta cotidiana, assim como amigas queridas que muito me inspiram e que levarei por toda a minha vida.

Agradeço a todas as mulheres que representaram comigo o Fórum Permanente de Discussão e Debate de Políticas Públicas para Mulheres na Cidade de Goiás, instância que viabilizou diversas experiências relevantes e que me apresentou tantas mulheres inspiradoras.

Agradeço aos movimentos feministas e a todas as mulheres que me antecederam e lutaram para que nossos direitos fossem assegurados, principalmente para aquelas que pagaram isto com sua própria vida, e que, de certo modo, possibilitaram a escrita deste trabalho.

Por fim, eu gostaria de agradecer a mim mesma, não por vaidade, mas porque eu acredito que o direito de reconhecimento e de amor próprio é negado, pela sociedade patriarcal, a todas as mulheres e é por esse motivo que realizo este agradecimento, para reconhecer toda a minha luta por trás desta pesquisa e da minha vida e não deixar que os padrões sociais invisibilizem a nós: mulheres.

CORDEL FEMINISTA

ALVES, Clarissa¹.

Eu não consigo entender
Essa tal filosofia
Que me impede de fazer
Aquilo que eu pretendia
Que me chama de bandida,
Que me deixa oprimida,
Que me nega autonomia.

—
Sou uma mulher muito forte
Vivo a vida dirigindo
E assuntos de toda sorte,
Estou sempre decidindo.
Só que quando é sobre mim,
Sobre meu corpo e meu fim
Há o mundo me impedindo.

—
Eu custei a entender
Que a liberdade é negada
A toda e qualquer mulher
Que não quer ser sujeitada
Que abre a boca e grita
Que ‘nunca será bandida’
Por uma decisão tomada.

—
Já fui criminalizada
Tive a face apedrejada
Só por tentar exercer
O direito que penso ter
De cessar minha gravidez
De modo seguro e cortês
Sem ser presa nem morrer.

—
Mas não há cidadania
Há apenas sujeição
Pra aquela que contraria
Moral e religião
É como se a biologia
Fosse a ideologia
Que embasa a Criação.

—
Minhas companheiras morreram
Em abortos clandestinos

¹ ALVES, Clarissa. Cordel Feminista. **Pandora Livre**. Agosto, 2015. Disponível em: <<http://pandalivre.com.br/2015/08/24/cordel-feminista/>> Acesso em 20 de novembro de 2019 às 13h.

E se não tivessem partido
Quais seriam seus destinos?
A morte de coração
Dentro de qualquer prisão
Por julgamentos divinos.

—

Nós, mulheres, precisamos
Pensar coletivamente
Que a guerra que enfrentamos
No passado e no presente
É o quadro cultural Machista e patriarcal
Que ainda é evidente

—

Quero poder decidir
Sobre minha vida e meu corpo
Ter liberdade de agir
De optar pelo aborto
De modo decente e seguro
Sem estar em cima do muro
E sem ver o meu corpo morto.

—

Exijo dignidade
Poder ter cidadania
Tendo a possibilidade
De uma existência sadia
Mas me pergunto, num canto,
Por que incomoda tanto
A nossa autonomia?

RESUMO

Um dos maiores paradoxos sócio políticos contemporâneos concentra-se no fato de que as mulheres são maioria no eleitorado brasileiro, mas minoria no espaço político formal. Nesse sentido, a presente pesquisa visa analisar o processo de (des) construção da cidadania feminina no Brasil, interpretando desde as influências e lutas dos movimentos feministas e de mulheres nas conquistas dos seus direitos políticos até os impedimentos jurídicos e sociais, tais como meios de fraude que inviabilizam a representação política de mulheres, principalmente no que concerne à utilização de candidaturas femininas fictícias para o preenchimento da quota de gênero por partidos políticos e o modo como se deslegitima essa ação afirmativa a partir de uma suposta fraude eleitoral. Existem múltiplos fatores que dificultam ou impossibilitam a concretização e ampliação dos direitos políticos das mulheres, tornando-se necessária a busca por soluções efetivas para aumentar a representatividade feminina, principalmente no Congresso Nacional. Ressalta-se que a relevância da pesquisa se encontra no fato de que é preciso que as mulheres tenham de fato o seu local de fala garantido no espaço político, a fim de que seus direitos sejam efetivados e que políticas públicas que atentam suas demandas sejam propostas e colocadas em prática, bem como que todos os preconceitos sociais e obstáculos à representação feminina sejam coibidos. A abordagem metodológica se propôs a realizar uma revisão bibliográfica sobre a trajetória de lutas feministas e movimentos de mulheres, como também uma análise legislativa, jurisprudencial focada em fontes documentais disponíveis que tratam sobre o assunto, a partir de uma interpelação quali-quantitativa; esses instrumentais possibilitaram traçar algumas reflexões que ora apresento nesse estudo.

Palavras chave: Mulheres. Política. Cidadania. Candidaturas. Representatividade.

ABSTRACT

One of the greatest contemporary political social paradoxes focus on the fact that women are the majority in the Brazilian electorate, but the minority in the formal political space. In this sense, this research aims to analyze the process of (des) construction of female citizenship in Brazil, interpreting from influences and actions of feminist and women's movements in the conquest of their political rights to legal and social impediments, such as means of fraud that make women's political representation unfeasible, especially with regard to the use of fictitious female candidates to fill the gender quota by political parties, and the way in which it delegitimizes this affirmative action based on alleged electoral fraud. There are multiple factors that make it difficult or impossible to realize and expand women's political rights, making it necessary to seek effective solutions to increase female representation, especially in the National Congress. It is noteworthy that the relevance of the research lies in the fact that women must in fact have their place of speech guaranteed in the political space, so that their rights are realized and the public policies that meet their demands are proposed and put into practice, as well as all social prejudice and obstacles to female representation be restrained. A methodological approach proposed to conduct a literature review on a trajectory of feminist struggles and women's movements, as well as a legislative, jurisprudential analysis focused on available documentary sources that deal with the subject, from a quali-quantitative interpellation; these instruments made it possible to trace some reflections that are presented in this study.

Keywords: Women. Politics. Citizenship. Candidacies. Representativeness.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
CCJ OU CCJC – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
CDMB – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA MULHER BRASILEIRA
CEDAW – CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER
CNDM – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER
CFEMEA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA
FBPF – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO PROGRESSO FEMININO
FMB – FEDERAÇÃO DE MULHERES DO BRASIL
IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IPU – INTER PARLIAMENTARY UNION
OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PL – PROJETO DE LEI
PRB – PARTIDO REPUBLICADO BRASILEIRO
PRF – PARTIDO REPUBLICANO FEMININO
PSL – PARTIDO SOCIAL LIBERAL
PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES
STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
TRE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
UNE – UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
VDEM – VARIEDADE DE DEMOCRACIA

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - REUNIÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO, NA DÉCADA DE 20	29
FIGURA 2 - CÓPIA DO TÍTULO ELEITORAL DE ALMERINDA ROSA DE MAGALHÃES.....	32
FIGURA 3 - DRA. CARLOTA PEREIRA DE QUEIRÓS ASSINANDO A CONSTITUIÇÃO DE 1934 (16/07/1934)	33
FIGURA 4- BERTHA LUTZ NA CONFERÊNCIA DE SAN FRANCISCO, EM 26 DE JUNHO DE 1945.....	35
FIGURA 5 - AS ATRIZES EVA TODOR, TÔNIA CARREIRO, EVA WILMA, LEILA DINIZ, ODETE LARA, CACILDA BECKER E NORMA BENGELL, MARCHANDO CONTRA A CENSURA DO GOVERNO EM PLENA DITADURA MILITAR, EM 1968.....	36
FIGURA 6 - COMISSÃO DO MOVIMENTO CUSTO DE VIDA ENTREGANDO ABAIXO-ASSINADO EM BRASÍLIA (1978).....	37
FIGURA 7 - ENCONTRO NACIONAL MULHER E CONSTITUINTE.....	39
FIGURA 8 - EUNICE MICHILES, PRIMEIRA SENADORA BRASILEIRA	56
FIGURA 9 - CAPA DA REVISTA ISTOÉ, EDIÇÃO Nº 2417 DE 06 DE ABRIL DE 2016	57
FIGURA 10 - MULHERES LARANJAS	64
FIGURA 11 - DADOS SOBRE AS “LARANJAS PROFISSIONAIS”	69

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CANDIDATOS (AS) REGISTRADOS (AS) POR CARGO DISPUTADO NAS ELEIÇÕES DE 2014 E 2018	27
GRÁFICO 2 - NÚMERO DE CANDIDATURAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS	68
GRÁFICO 3 - NÚMERO DE CANDIDATURAS NAS ELEIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS	68
GRÁFICO 4 - OCUPAÇÕES DAS MULHERES SUSPEITAS DE SEREM CANDIDATURAS LARANJAS	70

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - MÉDIA MUNDIAL DE REPRESENTATIVIDADE FEMININA EM SISTEMA BICAMERAL..	45
TABELA 2 - NÚMERO DE MULHERES ELEITAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO SENADO FEDERAL: 1934-2018	47
TABELA 3 - NÚMERO DE CANDIDATURAS DE MULHERES PARA O CONGRESSO NACIONAL: 1994-2018	49
TABELA 4 - PERCENTUAL DE CANDIDATURAS FEMININAS PARA O CONGRESSO NACIONAL EM RELAÇÃO AO TOTAL: 1994-2018	50
TABELA 5 - NÚMERO DE REPRESENTAÇÃO DE MULHERES E HOMENS, BRANCOS E NEGROS, NO CONGRESSO NACIONAL APÓS AS ELEIÇÕES DE 2018.....	51
TABELA 6 - CARACTERÍSTICAS ATRIBUÍDAS A HOMENS E MULHERES PARA A (NÃO) VIABILIZAÇÃO DA CIDADANIA POLÍTICA	54

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 LABAREDAS EM CHAMAS: LUTAS FEMINISTAS E MOVIMENTOS DE MULHERES - A BUSCA PELA CONQUISTA DA CIDADANIA	21
1.1 UM POUQUINHO DO ONTEM PARA PENSAR O HOJE: PATRIARCADO, GÊNERO E INTERSECCIONALIDADE - CONCEITOS E TEORIAS	21
1.2 A INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NA DEMOCRACIA BRASILEIRA: LUTAS, RESISTÊNCIAS E CONQUISTAS	27
2 MARIPOSAS EM AÇÃO: PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO ESPAÇO DA ESFERA POLÍTICA BRASILEIRA	44
2.1 A REPRESENTATIVIDADE FEMININA NAS INSTÂNCIAS DE PODER	44
2.1.1 Não basta ser mulher, tem que querer transformar	51
2.2 DESLEGITIMANDO A INCLUSÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA	53
2.2.1 Gênero e a deslegitimação das mulheres na política	53
2.2.2 Fantasmas existem: fraudes eleitorais e o “jeitinho brasileiro” que exclui mulheres da política	60
3 “LARANJAS PODRES” NÃO NOS PERTENCEM: A (DES) CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA FEMININA	63
3.1 CANDIDATURAS “LARANJAS”: ESSE BAGAÇO NÃO É NOSSO	63
3.2 A DILAPIDAÇÃO DA CIDADANIA: AFINAL, QUEM ESTÁ FRAUDANDO O SISTEMA DE COTAS?	66
3.3 QUOTA DE GÊNERO: CANDIDATURAS LARANJAS?	71
3.4 COMBATENDO FRAUDES ELEITORAIS E EFETIVANDO A INCLUSÃO POLÍTICA DE MULHERES	76
3.4.1 Mulheres na política: desafiando o laranjal brasileiro	76
3.4.1 A quota de gênero	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	83

INTRODUÇÃO

A palavra “política” tem origem grega, *ta politika*, e deriva de *polis*, que significa Cidade, e era entendida, na Grécia Antiga, como uma comunidade formada por cidadãos, *politikos*. Em Atenas, eram considerados cidadãos somente os homens, nascidos em solo grego, livres e iguais, excluindo-se dessa cidadania política as mulheres, crianças, estrangeiros e escravos, sendo os únicos que poderiam participar da democracia, que era exercida em um local público denominado *Ágora*.

Atualmente, o tema “política” costuma ser palco de conflitos nas relações humanas, sendo frequentemente relatado pelo senso comum como um “assunto que não se discute”, por ser mal interpretado pela sociedade civil. De acordo com as construções culturais impostas pelo patriarcado, “a política não é muito da mulher²”, bem como “lugar de mulher é na cozinha”, tendo em vista que, segundo a dicotomia público-privado, mulheres não devem e nem são aptas a ocupar espaços públicos como a política. Foi a partir dessas ideias constantemente propagadas pela sociedade que se verificou a necessidade de se trazer à tona a presente temática.

A presente pesquisa de cunho teórico documental visa realizar uma análise da (des) construção e da (falta de) efetivação da cidadania feminina no Brasil, baseando-se em uma investigação das lutas e conquistas feministas em prol dos direitos políticos das mulheres e de como os papéis de gênero delimitados pela sociedade machista dificultam ou impossibilitam a efetiva participação política de mulheres.

Assim, o foco concentra-se na utilização de candidaturas femininas fictícias, vulgarmente conhecidas como “laranjas” ou “fantasmas”, como meio de fraude à política de quota de gênero, bem como no uso dessa fraude como justificativa para deslegitimar a existência da ação afirmativa, que são respostas sociais e mecanismos eleitorais revestidos de preconceitos de gênero, que ameaçam a cidadania das mulheres.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Tribunal Superior Eleitoral, as mulheres compõem mais da metade da população brasileira e do eleitorado brasileiro, contudo, verifica-se que essa realidade não é espelhada dentro dos espaços políticos, tendo em vista que o percentual de representantes femininas dentro do

² O antigo presidente nacional do PSL, Luciano Bivar, proferiu a frase “A política não é muito da mulher. Eu não sou psicólogo, não. Mas eu sei disso” em uma entrevista para a Folha de São Paulo, a fim de justificar que a quota de gênero imposta na legislação é um equívoco, tendo em vista que homens possuem vocação política e mulheres não.

Congresso Nacional, por exemplo, é menor do que 30%, segundo levantamentos realizados pelo *Inter-Parliamentary Union* (IPU, 2019).

Nesse sentido, interpreta-se que o quadro de sub-representação de mulheres na política brasileira é reflexo de inúmeras construções sociais que visam inferiorizar o papel da mulher na sociedade, colocando-a subordinada ao homem e, supostamente, incapaz de realizar atividades da vida pública, como a política.

Desse modo, o estudo da temática faz-se imprescindível para que olhares sejam despertados a respeito dos efeitos da desigualdade de gênero, principalmente nos espaços de tomadas de decisões políticas.

Esta monografia, estruturada em três capítulos, tem como metodologia a revisão teórica, bibliográfica e documental a partir de leituras, análises e reflexões realizadas em: livros, artigos, Leis, Jurisprudências, dissertações e teses, de autores (as) nacionais e internacionais, com o intuito de se investigar as abordagens teóricas a respeito da participação política de mulheres.

Inclui-se na pesquisa uma análise quantitativa, de modo que se refletiu sobre diferentes levantamentos de dados, como também na exposição do quadro de representatividade feminina no Brasil e no mundo, e qualitativa, no que concerne aos aspectos subjetivos e motivações, como por exemplo, das mulheres que aceitam ser candidatas laranjas e dos representantes políticos que repudiam a quota de gênero.

As questões que nortearam o primeiro capítulo foram as seguintes: As construções socioculturais existentes em uma sociedade patriarcal influenciaram de algum modo a (não) presença da mulher no âmbito político? As lutas feministas foram/são importantes para a construção e efetivação da cidadania feminina?

O primeiro capítulo se revela como uma retrospectiva histórica a respeito das intensas lutas e reivindicações feministas em busca da emancipação das mulheres, principalmente, no que concerne à busca por direitos políticos e à efetivação da cidadania feminina.

Vale ressaltar que neste capítulo também são apresentadas, para uma melhor compreensão do contexto sociocultural, teorias e conceitos relevantes trazidos pelos movimentos feministas e pelo mundo jurídico, a fim de se elucidar os porquês de a construção da cidadania de mulheres ter sido tão morosa e, que mesmo após sua consolidação, diversas ameaças aos direitos políticos femininos surgiram ao longo dos anos.

Diante disso, o título “Labaredas em chamas: lutas feministas e movimentos de mulheres – a busca pela conquista da cidadania” é uma metáfora na qual as labaredas

representam os pequenos focos de movimentos feministas que surgiram timidamente após o século dezoito e que foram tomando mais espaço, até ficarem em chamas.

O segundo capítulo foi baseado nas seguintes questões: A quantidade de mulheres que ocupam cargos políticos atualmente na política é suficiente para espelhar a população brasileira? Apenas um alto quantitativo de mulheres eleitas seria o suficiente para efetivar a transformação social, ou seria preciso que essas mulheres tivessem consciência de gênero? Por fim, de que modo os papéis de sexo/gênero e a desigualdade de gênero se relacionam com o quadro de sub-representação das mulheres na política? E quais são os meios mais comuns de deslegitimação da cidadania feminina?

Nesse diapasão, foi realizada uma exposição do cenário político brasileiro e de como se encontra a representatividade de mulheres nestes espaços de tomadas de decisões, além de se fazer uma reflexão crítica sobre as pautas defendidas por mulheres que ocupam estes espaços e se analisar se há de fato a representatividade de ideais.

Em seguida, propõe-se a realização uma análise acerca dos entraves sociais que permeiam a participação política das mulheres, através de múltiplos fatores socioculturais, econômicos e políticos, elencando-se, principalmente, os estereótipos e preconceitos de gênero e os mecanismos eleitorais fraudulentos que inibem a participação política feminina, tais como o emprego de candidaturas femininas laranjas como burla à quota de gênero.

O segundo capítulo teve o título “Mariposas em ação: participação das mulheres no espaço da esfera política brasileira”, a fim de complementar a metáfora do primeiro capítulo, uma vez que a metáfora consiste na representação das mulheres como mariposas, símbolos da transformação, que se atraem pelas labaredas em chamas.

Por fim, a problematização central da presente pesquisa está no terceiro capítulo: A utilização de candidaturas laranjas é reflexo da imposição do sistema de cotas na política? Quem são os verdadeiros culpados pela dilapidação da cidadania: as próprias mulheres ou os partidos políticos?

Assim, no terceiro e último capítulo, pretende-se qualificar as candidaturas femininas laranjas, com o intuito de se averiguar suas formas e características para facilitar a compreensão e identificação das mulheres envolvidas nessa ferramenta de fraude eleitoral.

Posteriormente, tem-se um exame das candidaturas fictícias de mulheres nas eleições brasileiras, com o objetivo de demonstrar que esse meio de fraude é empregado por partidos políticos há algum tempo, contudo, verifica-se que, após a obrigatoriedade do sistema de

cotas por sexo na política, houve um significativo crescimento dessas candidaturas, com o protagonismo de mulheres no envolvimento.

Após as eleições de 2018, surgiram diversos projetos de lei que visavam revogar, total ou parcialmente, o sistema de cotas, a partir da justificativa de que essa ação afirmativa é a suposta responsável pela existência de candidaturas laranjas.

Sendo assim, o título desse terceiro capítulo “laranjas podres não nos pertencem: a (des) construção da cidadania feminina” remete à denominação popular de “candidaturas laranjas”, de modo que as laranjas podres representam esse meio de deslegitimação e desconstrução da cidadania das mulheres. Ao dizer que elas não nos pertencem, adianta-se a hipótese de que a utilização deste artifício não é culpa das mulheres, bem como não deveria ser empurrado a elas, como protagonistas da história que as invisibilizam.

A base hipotética da pesquisa consiste na possibilidade das candidaturas femininas fictícias serem um reflexo do preconceito de gênero existente na sociedade patriarcal, pelo qual se interpreta que mulheres não são competentes o suficiente para exercer o poder político, e que a quota de gênero é, nada mais, que uma ferramenta necessária para a inclusão política de mulheres, a qual deve ser assegurada pelo governo brasileiro.

Por fim, compreende-se que, para suprir as falhas da política de cotas, é preciso encontrar outros instrumentos que objetivam efetivar a participação política feminina no território brasileiro, em complementariedade com a ação afirmativa, assim como uma responsabilização dos partidos que empregam esse meio fraudulento e impedem que mulheres ocupem, de fato, o espaço público.

Infere-se que através desta pesquisa, busca-se uma reflexão crítica sobre a situação política de mulheres, a fim de que a sociedade obtenha a consciência de gênero necessária para entender a necessidade do empoderamento de mulheres para romper com as construções sociais impostas que colocam elas como inferiores aos homens e incapazes para atuar na vida pública.

É preciso romper com a dicotomia público-privado criada por estes papéis de gênero para que mulheres, finalmente, ocupem, os espaços, públicos ou privados, pois é preciso que se tenha a presença feminina nos mais diversos âmbitos, como o Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como nas ruas, marchando por direitos.

As mulheres, como cidadãs, são sujeitas de direitos e estes espaços pertencem a elas também, tornando-se imperiosa a necessidade de que sejam realizadas políticas públicas que, efetivamente, incentivem e promovam a participação política efetiva de mulheres.

1 LABAREDAS EM CHAMAS: LUTAS FEMINISTAS E MOVIMENTOS DE MULHERES - A BUSCA PELA CONQUISTA DA CIDADANIA

“Algumas pessoas perguntam: ‘Por que a palavra feminista? Por que não só dizer que você acredita nos direitos humanos ou algo assim?’ Porque isso seria um jeito de fingir que não são as mulheres que têm, por séculos, sido excluídas. Isso seria uma forma de negar que os problemas de gênero afetam as mulheres.”

(Chimamanda Ngozi Adichie)

O presente capítulo possui como objetivo primordial apresentar um breve histórico acerca das lutas feministas no período pós Proclamação da República. Tais apontamentos buscam dar visibilidade à participação política efetiva das mulheres na sociedade brasileira, bem como apresentar as conquistas alcançadas através dos embates, lutas e Projetos de Leis. Para alcançar tal objetivo foi necessário realizar alguns apontamentos de conceitos e teorias feministas para entender o contexto sócio-político, no qual as mulheres encontravam-se inseridas.

1.1 UM POUQUINHO DO ONTEM PARA PENSAR O HOJE: PATRIARCADO, GÊNERO E INTERSECCIONALIDADE - CONCEITOS E TEORIAS

O processo de participação política das mulheres, na maioria dos países ocidentais³, foi gradual e tardio, tendo em vista que as inúmeras desigualdades de gênero que perduram há séculos influenciam direta e indiretamente nesta (des) construção⁴ da cidadania feminina. Diante disso, faz-se mister ressaltar alguns dos conceitos e teorias fundamentais que auxiliam no entendimento das construções socioculturais que, de alguma forma, mitigaram os direitos das mulheres e produziram diversos obstáculos na busca pela emancipação feminina.

Para que se entenda o contexto histórico de construção da cidadania feminina é necessário perceber as circunstâncias sociais em que homens e mulheres são submetidos, uma vez que a sociedade impõe papéis e funções diferentes para cada um dos sexos, de modo que

³ Faz-se mister salientar que a presente pesquisa tem por direcionamento a trajetória política das mulheres no mundo ocidental, voltando-se especificamente para o Brasil, a fim de se delimitar a abordagem temática. Diante disso, é preciso perceber que a realidade destas não é uníssona, tratando-se apenas de um recorte científico.

⁴ O processo de construção da cidadania feminina foi bastante demorado, tendo em vista que as mulheres não eram consideradas como indivíduos dotados de direitos políticos, de modo que houve, propositalmente, uma omissão legislativa quanto ao seu reconhecimento, no Brasil, desde a Constituição Republicana (PINTO, 2003). Ainda, perceber-se-á que este discurso de inferiorização das mulheres, através da negação de seus direitos, tem-se repetido mesmo depois de tantos anos, notando-se que a cidadania feminina vem sendo, de forma simultânea, construída e desconstruída.

estas refletem de modo amplo na vida de cada indivíduo, seja no comportamento, na vestimenta, no trabalho ou no cotidiano. Baseando-se nestes papéis de sexo/gênero, a sociedade determina o “lugar” de cada indivíduo, por exemplo, o lar é considerado o espaço de responsabilidade da mulher, sendo que esta possui o dever de cuidado e zelo, enquanto o homem é designado para atuar no âmbito público, pois é quem, supostamente, possui a capacidade racional exigida para funções políticas e outras similares (PINHEIRO, 2006).

Safiotti (2008, p. 125) leciona que existe “uma estrutura de poder que unifica as três ordens – de gênero, de raça/etnia e de classe social”, sendo que, portanto, tais fatores socioculturais se complementam e, para uma análise mais abrangente, não podem ser interpretados de forma isolada, a fim de que não se privilegie apenas um ponto de vista.

Nesse raciocínio, é possível inferir que, muito além das dicotomias criadas pelos papéis de gênero, o estudo por meio da interseccionalidade⁵ é fundamental para se entender as raízes das opressões e desigualdades que permeiam o tema, principalmente no que concerne à trajetória política das mulheres, tendo em vista que a maioria dos representantes políticos do Brasil são de homens brancos, heterossexuais e ricos⁶. Assim, é necessário um olhar crítico para realizar uma análise das lutas e conquistas dos movimentos sociais, uma vez que nem todos englobaram os diferentes tipos de mulheres existentes.

Nesse sentido, percebe-se que enquanto atuação na esfera política, as mulheres negras foram ainda mais invisibilizadas, tendo em vista que a sociedade escravocrata estabelecida por séculos no Brasil influenciou direta e indiretamente na construção de um racismo estruturante e nocivo à inserção dessas mulheres no espaço de poder político. Nesse período, as mulheres negras serviam para exercer o trabalho braçal e doméstico, enquanto mulheres brancas deviam ser submissas dentro do próprio lar familiar, atuando como mãe e esposas (ORGANDO; ASSIS, 2013). Há de se ressaltar que a participação na vida pública de fato, no que se refere ao âmbito político, foi negada a ambas, mas, claro, com consequências ainda mais devastadoras para as mulheres negras.

⁵ Expressão desenvolvida pela estudiosa Kimberlé Crenshaw, em 1989, a qual reúne os sistemas de opressão, como gênero, classe e raça, “cuja função é permitir o entendimento de como múltiplas diferenças e desigualdades articulam-se umas às outras”, tendo em vista que, no entendimento das militantes do movimento feminista negro, era preciso superar limitações conceituais que “conferiam universalidade a experiências e críticas que comunicavam exclusivamente a perspectiva das mulheres brancas de classe- média” (ORGANDO; ASSIS, 2013, p. 6)

⁶ CAESAR, Gabriela. Perfil médio do deputado federal eleito é homem, branco, casado e com ensino superior. **G1**. Out, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/21/perfil-medio-do-deputado-federal-eleito-e-homem-branco-casado-e-com-ensino-superior.ghtml>> Acesso em 20 de agosto de 2019 às 17h.

A negação do espaço político para negros e negras evidencia-se quando, somente em 2014, é que a base de dados do Tribunal Superior Eleitoral passou a incluir o critério “cor de pele”, podendo-se interpretar que essa omissão se dá pela construção cultural de que a política é, supostamente, um espaço “natural” de homens brancos.

Entretanto, torna-se imperiosa a necessidade de se realizar uma análise crítica, com base nas teorias feministas clássicas, da construção cultural em torno do sujeito comum entre mulheres negras e mulheres brancas: o ser mulher. No que concerne às diferenças e às desigualdades existentes entre homens e mulheres, resgata-se, inicialmente, o pensamento da filósofa Simone de Beauvoir (2009) pelo qual se entende que o ser mulher “torna-se” como tal, que não se nasce mulher:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de feminino[...] (BEAUVOIR, 2009, p. 267).

Dessa forma, compreende-se que não é uma questão determinista que define o ser feminino, como, por exemplo, a questão biológica acerca do sexo em que se nasce. Para uma complementação lógica, tem-se a interpretação de Judith Butler (2003) acerca desta teoria de Beauvoir, na qual ela reforça que a mulher se torna como tal não por escolha, nem por ter nascido com o sexo feminino, mas, sim, sob uma “compulsão cultural”:

Beauvoir diz claramente que a gente “se toma” mulher, mas sempre sob uma compulsão cultural a fazê-lo. E tal compulsão claramente não vem do “sexo”. Não há nada em sua explicação que garanta que o “ser” que se torna mulher seja necessariamente fêmea. Se, como afirma ela, “o corpo é uma situação”, não há como recorrer a um corpo que já não tenha sido sempre interpretado por meio de significados culturais; conseqüentemente, o sexo não poderia qualificar-se como uma facticidade anatômica pré-discursiva. Sem dúvida, será sempre apresentado, por definição, como tendo sido gênero desde o começo (BUTLER, 2003, p. 27).

Diante desta exposição, compreende-se que como a sociedade patriarcal impõe para o indivíduo, com base no sexo biológico de nascimento, papéis de gênero, em outras palavras, entende-se que tais papéis podem ser conceituados como construções culturais formuladas com o intuito de designar uma divisão binária de funções e tarefas. Essas construções são fundamentadas e legitimadas nos sexos definidos como feminino e masculino, criando estereótipos de acordo com estas diferenças que validam relações de poder respaldadas em

desigualdades naturalizadas, uma vez que os homens passam a exercer uma forma de dominação/controlado sobre as mulheres (SCOTT, 1995).

Apesar da temática ser extremamente complexa, uma vez que se encontram diversos conceitos sobre uma mesma expressão, faz-se mister abordar algumas das teorias feministas mais relevantes e didáticas, para se distinguir gênero, sexo biológico e identidade de gênero. Sexo biológico pode ser definido como o conjunto dos órgãos reprodutivos inerentes ao corpo orgânico, contudo, conforme Simone Beauvoir “A divisão dos sexos é, com efeito, um dado biológico, e não um momento da história humana” (2009, p. 21).

Segundo Joan Scott (1995, p. 86) “gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos [...] é uma forma primária de dar significado às relações de poder”, ou seja, gênero é uma construção social binária que formula estereótipos e hierarquiza as relações sociais baseada no sexo biológico. Desse modo, “identidade de gênero pode ser reconcebida como uma história pessoal/cultural de significados recebidos[.]” (BUTLER, 2003, p. 197), compreendendo-se, portanto, que identidade de gênero pode ser entendida como o gênero que o indivíduo se identifica ou que a sociedade atribui a ele de acordo com as construções sociais pré-existentes acerca do sexo biológico.

Partindo do pressuposto de que a construção de gênero é apoiada em relações de poder, vale explicitar que a existência da dominação masculina, teorizada por Pierre Bourdieu (2012), é fundamentada na violência simbólica, traduzida, de forma simplória, em um processo de naturalização de um conjunto de elementos ideológicos criados pela sociedade patriarcal, através de construções simbólicas, que limitam de certa forma o espaço e o comportamento das mulheres. Infere-se que o propósito é criar uma suposta inferioridade feminina, baseada na ideia de que a mulher é um “sexo frágil”, incapaz de agir racionalmente e de atuar na vida pública, ideias estas cotidianamente reproduzidas pelo senso comum, para que, assim, incorpore-se as relações de poder e legitime-se a opressão/violência que os homens exercem para com as mulheres.

Segundo a filósofa política Susan Moller Okin (2008), que realiza uma análise da separação entre público e privado através da perspectiva liberal, o gênero pode ser caracterizado como a institucionalização social das diferenças sexuais e, portanto, as desigualdades existentes são seus efeitos. Nesse sentido, o âmbito privado é definido como aquele em que não há intervenção estatal, enquanto o Estado seria a esfera pública, todavia, homens e mulheres encontram-se em uma situação de desigualdade mesmo dentro do espaço

privado, tendo em vista que somente os primeiros é que se encontram livres desta intervenção do Estado, enquanto as mulheres são propriedades e encontram-se sob o domínio do Estado e dos homens.

Nessa perspectiva, é possível mencionar que as primeiras experiências ocidentais de democracia e cidadania, como na Grécia Antiga, excluía mulheres, junto com outros grupos sociais marginalizados, sendo que “elas foram calcadas em estratégias de valorizações, injunções e proibições voltadas para sustentar e moldar determinada identidade feminina, incongruente com as dinâmicas da esfera pública, sobretudo a política (ARAÚJO, 2012, p. 153-154). Insta ressaltar que essa realidade não subsiste atualmente, pois, consoante uma base de dados fornecida pelo Variedade de Democracia (V-DEM), a paridade de gênero é um dos elementos indicadores de qualidade da ideia de democracia, tendo em vista que demonstra uma maior distribuição de poder entre os sexos, ampliando a representatividade (BRITO, 2018)

De acordo com a cientista política Carole Pateman (1993, p. 16) “a história do contrato sexual também trata da gênese do direito político e explica por que o exercício desse direito é legitimado; porém, essa história trata o direito político enquanto direito patriarcal ou instância do sexual – o poder que os homens exercem sobre as mulheres”. Isto é, a construção de divisão de papéis sociais, nos termos do contrato sexual, na qual a mulher encontra-se subordinada ao homem, é o sustentáculo da ideia patriarcal, através do contrato civil, de que os direitos políticos são intrínsecos aos homens e que as mulheres não são legitimadas ou capacitadas para exercê-los.

Alguns movimentos feministas trouxeram perspectivas revolucionárias no que se refere à dicotomia público-privado, a fim de desmistificá-la e questionar o papel atribuído às mulheres no campo privado. Desse modo, a interpretação do que é público foi ressignificada através da ideia de que “O Pessoal é Político”⁷, ou seja, que a esfera privada também se insere numa dinâmica de poder e que, portanto, a análise desta com o intuito de se desnudar as desigualdades de gênero interfere diretamente na organização política de uma sociedade. Desse modo, a relação entre público e privado não deve ser vista como oposta, mas, sim, como complementar, haja vista que existem consequências reflexas de uma para com a outra, bem como que é preciso identificar e eliminar as bases patriarcais que criaram essa divisão de papéis de acordo com o gênero para se garantir a igualdade entre os sexos (SANTOS, 2007).

⁷ O slogan “O Pessoal é Político” possui como base originária o título de mesmo nome de um artigo publicado em 1969 pela jornalista feminista estadunidense Carol Hanisch.

Compreende-se, portanto, que o contexto sócio-histórico de uma sociedade patriarcal é fundamental para que se entenda o porquê de o processo da cidadania das mulheres ter sido tão moroso, uma vez que estas não foram incluídas como participantes ativas no campo político devido aos papéis de gênero definidos socialmente, baseados na diferença biológica, que legitimavam os homens como únicos capacitados e inviabilizavam a ocupação política de mulheres. Nessa perspectiva, vale mencionar o pensamento da pesquisadora Tânia Navarro Swain (2005) de que a desigualdade política é reforçada por todas estas construções sociais naturalizadas na sociedade:

De fato, a desigualdade política persiste e é reconstruída, na medida em que o sexo permanece enquanto base estável do binômio sexo/gênero, reproduzindo, assim, um discurso de re-naturalização: a cultura (gênero), agindo sobre a natureza (sexo). Vemos, assim, que a desconstrução do cultural, justificador da desigualdade, realizada pela categoria gênero, vem reiterar o natural das relações humanas desiguais, ao aceitar a diferença sexual como dado inquestionável. (SWAIN, 2005, p. 343-344).

Nesse diapasão, cabe ressaltar que a desigualdade política entre os sexos é evidenciada no Brasil tanto no baixo quantitativo de mulheres inseridas na política quanto na qualidade dos cargos políticos pleiteados ou ocupados por elas, segundo que estes são, em sua maioria, ocupações subsidiárias ou de menor importância, quando comparados aos dos homens. Nas últimas eleições, em 2018, as candidaturas femininas representaram o percentual de apenas 31,2%, sendo que o número absoluto de candidatas a cargos de segunda suplência cresceu em aproximadamente 163%, aumentando de 41 candidatas em 2014 para 108 em 2018, bem como na disputa por cargos de primeira suplência, o número foi de 43 para 83 de uma eleição para a outra, segundo dados do TSE (ODILLA, 2018). Assim, compreenda-se o gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Variação do número de candidatos (as) registrados (as) por cargo disputado nas eleições de 2014 e 2018



Fonte: TSE; BBC

Diante disso, compreende-se que o surgimento de movimentos de mulheres e feministas ao redor do mundo foi fundamental para que se iniciassem os debates acerca de todas essas construções culturais naturalizadas na sociedade e, assim, concretizasse a luta pelos direitos políticos das mulheres. Desse modo, torna-se imprescindível conhecer e entender quais foram estes movimentos que se articularam na luta pelos direitos das mulheres, bem como quais foram as conquistas mais relevantes alcançadas.

1.2 A INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NA DEMOCRACIA BRASILEIRA: LUTAS, RESISTÊNCIAS E CONQUISTAS

De acordo Tânia Navarro Swain (2005, p. 349), “os sujeitos humanos são sujeitos políticos e se os comportamentos sociais são aprendidos, podem ser modificados”, sendo assim, percebe-se que esta hierarquia de gênero pode ser desconstruída, a fim de originar uma igualdade política social entre mulheres e homens, de forma que as primeiras passem a ocupar também, de forma mais abrangente e assídua, cargos de poder para modificar esta realidade. Diante disso, diversos movimentos de mulheres e feministas surgiram no mundo ocidental em busca da igualdade de direitos entre os sexos e do reconhecimento da cidadania feminina.

A historiógrafa Céli Regina Jardim Pinto (2003) leciona que é possível identificar movimentos de mulheres que lutavam pela cidadania feminina desde o século XVIII, sendo a Revolução Francesa o estopim para que se iniciassem a busca pelo reconhecimento dos direitos políticos femininos. Não obstante, verifica-se que entre os séculos XIX e XX, houve uma organização mais efetiva dos movimentos conhecidos como sufragistas, principalmente na Europa e nos Estados Unidos, de modo que as feministas brasileiras foram diretamente influenciadas pelas *suffragettes*⁸.

As manifestações feministas/sufragistas no Brasil, consideradas como a primeira onda do movimento feminista, possuem como figura mais conhecida a cientista Bertha Lutz⁹, contudo, é importante esclarecer que existiram, ainda, muitas mulheres que integraram o movimento no Brasil ou mesmo que lutaram isoladamente (PINTO, 2003). Segundo a historiadora Mônica Karawejczyk (2014, p. 79), o protagonismo político de Lutz muito se deve ao fato de que era uma mulher que “vinha de uma família bem relacionada nos meandros do poder, tendo recebido uma educação esmerada e diferenciada” e que possuía um círculo social de maior influência, quando comparado à Leolinda Dalto, por exemplo, uma professora de origem humilde, que também militou, à época, pelo reconhecimento dos direitos políticos das mulheres.

Insta salientar que Leolinda Dalto fundou, juntamente com a poetisa Gilka Machado, o Partido Republicano Feminino (PRF), em 1910, o qual teve origem em uma associação política de mulheres que apoiavam a candidatura à presidência de Hermes da Fonseca, e que tinha previsto em seu Estatuto que apenas mulheres poderiam compor a chapa, sendo proibida a participação de homens. Ressalta-se que o programa partidário foi disponibilizado em um jornal de grande circulação da época, sendo que, de acordo com Mônica Karawejczyk (2014), sua principal pauta era a luta pela emancipação e reconhecimento da cidadania política feminina, tendo sido, possivelmente, um dos fatores que trouxeram a temática à tona.

Ademais, segundo o pensamento de Céli Pinto (2003), existe um grande significado social na criação do PRF, uma vez que inaugurar um partido político que poderia ser composto apenas por mulheres implicava no fato de que as mulheres desejavam

⁸ *Suffragette* é o termo inglês designado para a militante membro do movimento sufragista, o qual lutava pelo reconhecimento da cidadania política das mulheres.

⁹ Bertha Maria Júlia Lutz (1894-1976), graduada em Ciências Naturais na Universidade Sorbonne de Paris e em Direito pela Faculdade do Rio de Janeiro (atual UFRJ), foi a primeira líder do movimento feminista brasileiro. Seu primeiro contato com este movimento de emancipação de mulheres se deu em sua graduação, de forma que, quando retornou ao Rio de Janeiro, em 1918, criou diversas frentes de mulheres que lutavam pela igualdade de direitos (MARASCIULO, 2019).

representatividade, ou seja, não se conformaram em se manter na ideia de associação ou similar, mas, sim, buscaram atuar efetivamente na vida pública, para que assim pudessem defender os seus interesses e os de outras mulheres. Ressalta-se, ainda, que, de acordo com Céli (2003, p. 18), o PRF ainda propunha “o fim da exploração sexual, adiantando, em mais de 50 anos, a luta das feministas da segunda metade do século XX”, entretanto, tem-se que o PRF desapareceu, ao passo que Bertha Lutz iniciou o processo de criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.

Bertha Lutz, inspirada pelo movimento feminista francês, com o qual teve proximidade na Universidade de Sorbonne, tornou-se, em 1918, “a primeira pregadora, através da imprensa e da tribuna, da emancipação da mulher”¹⁰ e, em 1919, liderou o movimento feminista brasileiro. Já em 1922, Lutz fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) no Rio de Janeiro, devido à forte influência de seu contato político com a sufragista norte-americana Carrie Chapman Catt¹¹. As pautas feministas da época eram centradas nas questões trabalhistas das mulheres, todavia, percebeu-se que para conquistar direitos, era necessário organizar uma luta pelo sufrágio feminino, de modo que a FBPF despertou este embate (SAFFIOTI, 2013).

Figura 1 - Reunião da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, na década de 20



Fonte: Revista História, Ciências e Saúde – Manguinhos da Fundação Oswaldo Cruz

¹⁰ Safiotti (2013) explica ainda que a primeira feminista brasileira foi Nísia Floresta Brasileira (1810-1885), que inovou a obra da feminista inglesa Mary Wollstonecraft ao traduzi-la e inserir suas próprias reflexões concernentes ao cenário brasileiro, intitulando-o como “Direito das mulheres e injustiças dos homens” (1932), dentre outros, entretanto, ela nunca tomou frente de um movimento organizado que lutasse pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

¹¹ Catt (1859-1947) foi uma jornalista, professora e sufragista ativista nos Estados Unidos da América, sendo que sua atuação mais notória fora na luta pela garantia do direito de voto das mulheres norte-americanas, tendo sido, inclusive, a presidente da Associação Nacional para o Sufrágio Feminino, bem como a fundadora da Liga Eleitoral de Mulheres, que fomentava a entrada de mulheres na carreira política (MICHALS, 2015).

O Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, mais conhecido como “Lei Saraiva”, foi o responsável por introduzir o voto direto e o Título de Eleitor no Brasil, todavia, como se tratava de voto censitário, para votar e ser votado, era preciso que o indivíduo tivesse poder econômico, fosse do sexo masculino e maior de 21 anos¹². Na Constituição de 1891, a qual sobreveio com a Proclamação da República, esta ideia foi parcialmente perpetuada, uma vez que, apesar do voto censitário ser suprimido, a não inclusão¹³ das mulheres e a exclusão dos demais foi mantida¹⁴ (BESTER, 1996).

De acordo com Heleieth Saffioti (2013), havia um grande conflito interpretativo quanto aos artigos 69, 70 e 72¹⁵ da Constituição Republicana, uma vez que as feministas da época, articuladas através da FBPF, defendiam que os direitos políticos das mulheres encontravam-se devidamente assegurados na Carta Magna, sob o argumento de que não havia nenhum dispositivo que vedava, de forma explícita, a cidadania feminina. A historiadora assevera que foram propostas emendas ao artigo 70, com o intuito de evidenciar a capacidade eleitoral da mulher, no entanto, estas foram desconsideradas e, posteriormente, percebeu-se que o entendimento majoritário era no sentido de que a omissão legislativa levava à interpretação de que o sufrágio feminino fosse inconstitucional.

Céli Pinto (2003, p. 16) considera que as mulheres não foram incluídas como cidadãs em decorrência de uma “natural exclusão da mulher”, inclusive na mentalidade dos constituintes, na qual não se cogitava a mulher como “um indivíduo dotado de direitos”, tanto é que mulheres não foram citadas nem mesmo naqueles dispositivos constitucionais que explicitavam os indivíduos que não possuíam capacidade eleitoral.

¹² Infere-se que a Lei Saraiva excluiu todos os indivíduos que eram de certa forma “subordinados”, tais como as praças de pré e os menores de 21 anos, frisando-se a justificativa de não inclusão das mulheres fundada no argumento de que a mulher estaria sempre sujeita ao poder familiar ou marital (BESTER, 1996).

¹³ Há de ressaltar que se fala em não inclusão, uma vez que a Constituição Republicana era omissa no que concerne aos direitos políticos das mulheres e não deixava explícito que mulheres não poderiam exercê-los.

¹⁴ Eram excluídos da cidadania política as praças de pré, os menores de 21 anos, as mulheres, os religiosos de ordens monásticas, os analfabetos e os mendigos (BESTER, 1996).

¹⁵ Art. 69 - São cidadãos brasileiros:

1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não, residindo este a serviço de sua nação [...]

Art. 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual [...]

Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[..]

§ 2º - Todos são iguais perante a lei [...] (BRASIL, 1981)

Nessa perspectiva, verifica-se que a resistência do Poder Legislativo foi patente no que se refere à garantia dos direitos políticos das mulheres, tendo o Senado adiado diversos projetos e discussões acerca do tema. Verifica-se que houve uma alteração parcial desta realidade quando Juvenal Lamartine se candidatou para governador do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que este era simpatizante das pautas feministas¹⁶, e ordenou a inclusão de um artigo nas Disposições Gerais da Lei Eleitoral da região, que possibilitava o direito de votar e ser votado por todos os cidadãos aptos, sem que houvesse distinção de sexos.

Assim, em 1927, percebe-se a ocorrência das primeiras mulheres a alistarem-se, conquanto, a Comissão de Poderes do Senado não reconheceu o sufrágio feminino e anulou todos estes votos. Diante deste cenário, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino publicou o “Manifesto Feminista” que declarava os direitos das mulheres (SAFIOTTI, 2013).

Insta salientar ainda que o Estado de Goiás, apesar de não ter uma força política comparável aos dos grandes centros da época, teve diversas mulheres que “participaram, à sua maneira, das discussões que versavam sobre sua emancipação política, seus direitos e sua inserção como cidadã na sociedade brasileira” (CARVALHO; SANT’ANNA, 2017, p. 11).

Pode-se citar, a título de exemplo, a atuação das mulheres da filial goiana da FBPF, a Federação Goyana pelo Progresso Feminino, chefiada por Consuelo Caiado, pela qual as feministas reivindicaram direitos à educação, à maternidade, ao trabalho digno, à participação da vida pública e, principalmente, elaboraram um “programa de estratégias adotadas para conquistas e ampliar os espaços de participação/atuação de mulheres”, a fim de conquistar e assegurar os direitos políticos femininos em uma constituição (CARVALHO; SANT’ANNA, 2017, p. 08).

Outrossim, explicita-se, ainda, que uma das primeiras mulheres a requerer seu título eleitoral no Brasil foi a goiana Almerinda Rosa de Magalhães, no início dos anos 20. Contudo, infere-se que o magistrado competente pela liberação julgou improcedente seu pedido, de modo que somente em maio de 1927 é que a goiana finalmente obteve seu título, tendo exercido, posteriormente, o cargo de deputada estadual no território goiano (CARVALHO, 1998).

¹⁶ Segundo Céli Regina Jardim Pinto (2003), Lamartine representava os interesses da FBPF no Congresso Nacional, tendo se manifestado favorável ao projeto que legalizava o voto das mulheres apresentado na Comissão de Constituição e Justiça em 1927.

Figura 2 - Cópia do título eleitoral de Almerinda Rosa de Magalhães

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
TÍTULO DE ELEITOR

Decretos n. 4226, de 30 de Dezembro de 1929, e n. 14.658, de 29 de Janeiro de 1921.

Nº 1657

Estado de Goyaz
Município de Formosa

Nome do eleitor
Almerinda Rosa de Magalhães

QUALIFICATIVOS

Idade trinta e dois annos Número de ordem no alistamento 400

Filiação Francisco Joaquim de Magalhães

Estado Civil solteira

Profissão Professora

Assinatura do eleitor
Almerinda Rosa de Magalhães

Assinatura do Escrivão Leocádio Oppy Assinatura do juiz Antônio

CS Scanned with CamScanner

Fonte: CARVALHO, 1998

A participação política das mulheres no Estado do Rio Grande do Norte fora bastante avançada, pois era possível que estas votassem e fossem votadas, de modo que algumas se elegeram para cargos legislativos municipais, inclusive o de prefeita¹⁷. Contudo, tal regionalização dos direitos políticos femininos não era suficiente e, por consequência, os movimentos sufragistas da época iniciaram uma “intensa campanha em prol das reformas eleitorais que eliminassem as distinções de sexo [...]”, tendo influenciado diretamente na Revolução de 1930 (SAFIOTTI, 2013, p. 365). Extrai-se que houve um grande número de alistamento de mulheres na Revolução de 1930, sendo que a sufragista Elvira Komel inaugurou um Batalhão Feminino, que posteriormente se tornou uma associação, na cidade de João Pessoa – PB, composto por 8.000 (oito mil) mulheres ativistas. (PINTO, 2003).

¹⁷ Extrai-se que a primeira prefeita eleita no Brasil foi Alzira Soriano de Souza, na cidade de Lajes – Rio Grande do Norte (SAFIOTTI, 2013).

Figura 3 - Dra. Carlota Pereira de Queirós assinando a Constituição de 1934 (16/07/1934)



Fonte: Jornal GGN

Em 1932, foi sancionado o Decreto nº 21.076 pelo presidente Getúlio Vargas, o qual finalmente previu os direitos eleitorais das mulheres brasileiras, especificamente em seu artigo 2º, o qual declarava: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo [...]”. Entretanto, tal previsão legal não atendeu totalmente às demandas sufragistas, de modo que somente com a Constituição de 1934¹⁸ é que houve uma maior atenção quanto ao tema, em seus artigos 108 “São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei”. Saffioti (2013) considera que, com esta vitória, a luta do movimento sufragista foi encerrada e que, em contrapartida, foi intensificada a luta das mulheres por direitos trabalhistas, principalmente no Legislativo, a fim de que seus direitos sociais fossem devidamente assegurados. Insta destacar que, segundo Céli (2003), mesmo após o fim da luta pelo voto, a FBPF continuou organizada e ativa, tendo promovido até mesmo o II Congresso Feminista, com o intuito de propor uma inclusão de mais direitos das mulheres no Poder Legislativo, porém a Federação perdeu forças políticas com o golpe de 1937 e não as recuperou com a redemocratização.

Segundo Heleieth Saffioti (2013), Bertha Lutz assumiu a carreira de deputada federal em 1939, como suplente, tendo atuado na Câmara Federal de forma significativa no que tange à construção da cidadania das mulheres, a exemplo do projeto de lei do Estatuto da Mulher, elaborado por Lutz, que garantiu vários direitos sociais para as mulheres, a exemplo da primitiva ideia de licença-maternidade¹⁹. Em contrapartida, infere-se que este mesmo Estatuto

¹⁸ De acordo com Heleieth Saffioti (2013), o projeto foi elaborado pela Dra. Carlota Pereira de Queiroz, que integrou o Corpo Legislativo Brasileiro como a primeira deputada federal, e pela Dra. Bertha Maria Júlia Lutz, que foi nomeada para representar o movimento feminista na Comissão Elaborada do Anteprojeto da Constituição de 1934.

¹⁹ Fala-se em primitiva ideia de licença-maternidade, uma vez que o benefício não possuía esse nome e não incluía o salário integral das mulheres, permitindo-se sua redução no tempo de afastamento do trabalho para gozar a maternidade (SAFFIOTI, 2013).

é considerado um “documento contraditório do ponto de vista feminista” (SAFFIOTI, 2013, p. 369), uma vez que a interpretação de seu texto sugeria uma proteção excessiva à mulher, que dava às empresas a justificativa necessária para explicar o desemprego feminino e a diferença salarial entre homens e mulheres²⁰.

No que se refere à participação da mulher negra na política brasileira, extrai-se que a primeira mulher brasileira negra eleita como deputada foi a professora Antonieta de Barros, filiada, à época, ao Partido Liberal Catarinense, ocupando seu espaço na Assembleia Legislativa de Santa Catarina em 1934. Entretanto, deve-se ressaltar que a ocupação feminina negra nos espaços de poder foi mínima, em comparação com os outros grupos sociais, de modo que o movimento feminista negro só adquire forças a partir da década de 1970 (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

Diante deste resgate histórico, é possível inferir que, malgrado o movimento sufragista, principal expoente da primeira onda feminista, tenha sido essencial para a conquista dos direitos políticos das mulheres, a interpretação é de que não houve nenhuma luta efetiva no sentido de modificar as raízes da sociedade patriarcal, as relações de gênero e as demais desigualdades existentes entre homens e mulheres, sendo a campanha pelo voto feminino sido defendida até mesmo pelos membros mais conservadores da sociedade, sendo que tal onda, para Céli Regina Jardim Pinto (2003, p.15), é tida como “a face bem-comportada do feminismo brasileiro do período”. Além de que as mulheres negras não eram o público-alvo desta luta, sendo que as sufragistas eram, em sua maioria, mulheres brancas de classe média-alta.

Ab initio, vale exaltar a contínua atuação da cientista brasileira Bertha Lutz²¹ que, após o término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, participou da elaboração do documento internacional denominado Carta das Nações Unidas ou Carta da ONU, durante a Conferência de San Francisco, nos Estados Unidos, que visava a cooperação internacional para garantir a paz entre os povos. Infere-se que esta Carta foi um dos primeiros textos de grande magnitude que garantiu a igualdade de direitos entre homens e mulheres, sendo que tal fato somente foi possível diante das reivindicações das diplomatas feministas latino-americanas, como Bertha.

²⁰ Segundo Saffioti (2013), o Estatuto da Mulher privilegiava às mulheres com mais folgas e intervalos no trabalho do que os homens tinham e que as empresas compensavam estas prerrogativas com salários mais baixos ou mesmo não empregando as mulheres.

²¹ Infere-se que Bertha e outras diplomatas ativistas pela emancipação feminina alegavam que “mulheres têm sido incluídas no termo ‘homens’ ao longo dos séculos, e que isso sempre resultou no fato de que as mulheres foram impedidas de participar dos assuntos públicos” (NAÇÕES UNIDAS, 2016).

Observa-se do texto, inclusive em seu preâmbulo²², de forma explícita²³, que um dos objetivos internacionais deveria ser a igualdade de direitos entre homens e mulheres (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

Figura 4- Bertha Lutz na Conferência de San Francisco, em 26 de junho de 1945



Foto: Arquivo/ONU

Infere-se que, após o fim do Estado Novo, em 1946, realizou-se uma nova Assembleia Constituinte, sendo que esta reestabeleceu os direitos políticos das mulheres²⁴, fazendo com que muitas fossem eleitas vereadoras ou deputadas estaduais, contudo, sem nenhuma para ocupar o Congresso Nacional (COUTO, 2012). Entretanto, há de salientar que a Constituição supracitada instituiu a obrigatoriedade do voto feminino, mas não para as mulheres que não possuíam atividade remunerada, condicionando o voto destas à permissão daqueles que garantiam sua subsistência, que à época eram os pais ou os maridos (MAIA, 2018).

Apesar de não existir uma significativa representação política das mulheres na política formal, constata-se uma ativa participação feminina neste período, podendo-se citar como exemplo o Comitê de Mulheres Pró-Democracia, criado em 1945, que tinha como objetivo a promoção de uma participação efetiva das mulheres na democracia brasileira, e o Instituto Feminino do Serviço Construtivo, uma forma primitiva da Federação de Mulheres do Brasil (FMB), organização baseada em ideais feministas fundada em 1949 (COUTO, 2012).

²² CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS
NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres [...] (NAÇÕES UNIDAS, 1945).

²³ Esta conquista de alcance internacional demonstra-se muito relevante para a pesquisa, tendo em vista que todas as omissões legislativas anteriores quanto aos direitos femininos se deram, durante muito tempo, porque mulheres eram julgadas como seres incapazes de serem sujeitos de direitos.

²⁴ Salienta-se que a perda dos direitos políticos se deu de forma universal no Estado Novo, ou seja, homens e mulheres perderam o direito ao voto, tendo em vista que foi uma época ditatorial na Era Vargas.

De acordo com Heleieth Safiotti (2013), a FMB lutou assiduamente pela emancipação das mulheres e conseguiu expandir filiais por todo o território brasileiro, além de ter mantido contatos e alianças internacionais. Verifica-se que a FMB organizou diversos congressos e assembleias, entre as décadas de 1940 e 1950, as quais tiveram a participação de mulheres dos mais diferentes níveis sociais, tais como profissionais liberais, donas de casa, estudantes, camponesas, entre outras, sendo que as pautas discutidas eram relacionadas aos interesses das mulheres como um todo (COUTO, 2012).

Outrossim, extrai-se, ainda, que diversos outros movimentos de mulheres surgiram no momento pós-guerra, a exemplo do Comitê das Mulheres pela Anistia, criado junto à União Nacional dos Estudantes (UNE), que posteriormente se tornou o Comitê das Mulheres pela Democracia, cuja atuação foi forte na luta pela expansão dos direitos femininos. Contudo, as maiores manifestações de movimentos de mulheres e feministas ocorreram entre as décadas de 1960 e 1970, devido à explosão revolucionária ofertada pela época nos mais diversos âmbitos da sociedade (PINTO, 2003).

Infere-se que a época ditatorial foi um importante momento para o surgimento de movimentos sociais, os quais manifestaram continuamente o repúdio às retiradas de direitos fundamentais, sendo que as mulheres também não negaram o seu papel revolucionário. Nesse sentido, verifica-se que houve a organização de vários atos políticos de mulheres contra a ditadura, citando-se, como exemplo, a greve contra a censura ocorrida em fevereiro de 1968, movimento de grande repercussão por ter várias atrizes famosas na linha de frente (BORGES, 2018).

Figura 5 - As atrizes Eva Todor, Tônia Carreiro, Eva Wilma, Leila Diniz, Odete Lara, Cacilda Becker e Norma Bengell, marchando contra a censura do governo em plena ditadura militar, em 1968



Fonte: Gonçalves/ Agência O Globo

A atuação dos movimentos de mulheres na década de 1960 foi bastante ativa entre as classes médias e populares brasileiras, em simultaneidade com o movimento feminista. Segundo a historiadora Céli Regina Jardim Pinto (2003, p. 43), os movimentos de mulheres diferenciam-se dos movimentos feministas pelas pautas pelas quais lutavam, tendo em vista que aqueles “foram movimentos organizados não para por em xeque a condição da opressão da mulher, como no caso do feminismo, mas para, a partir da própria condição de dona-de-casa, esposa e mãe, intervir no mundo público”, citando, como exemplo, o movimento pela anistia e os Clubes de Mães²⁵, sendo que estes, posteriormente, tornaram-se um importante movimento contra a ditadura, conhecido como Movimento Custo de Vida.

Figura 6- Comissão do Movimento Custo de Vida entregando abaixo-assinado em Brasília (1978)



Fonte: Movimento

A advogada Romy Medeiros, criadora do Conselho Nacional de Mulheres em 1949, era uma militante pelos direitos das mulheres casadas, tendo sido uma das grandes influências para a aprovação do Estatuto da Mulher Casada, em 1962 (PINTO, 2003). Infere-se que este documento foi um marco legal no que se refere ao reconhecimento da mulher como um sujeito “independente”²⁶, dotado de direitos e obrigações similares aos dos homens, citando-se, a título de exemplificação, o papel de colaboradora atribuído à mulher na administração da sociedade conjugal, mesmo que em caráter subsidiário, previsto no artigo 233 do referido diploma legal, o qual afirmava que “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”.

²⁵ Extrai-se que os Clubes de Mães nasceram dentro da Igreja Católica, em 1972, e tinham como pauta a reivindicação de creches, energia, saneamento básico e a redução de preços de alimentos, tanto que fizeram um abaixo-assinado direcionado ao presidente da época, Geisel, requerendo o congelamento dos preços de alimentos de primeira necessidade, bem como o aumento do salários acima do aumento do custo de vida (MARTINELLI, 2019)

²⁶ Deve-se ressaltar que apesar dos avanços legais, a mulher continuou como uma figura inferior em relação ao homem, tendo o Estatuto apenas amenizado a discriminação que antes existia.

Consoante Céli Pinto (2003, p. 56), considera-se o ano de 1975 como o “momento inaugural do feminismo brasileiro”, tendo em vista que anteriormente “o movimento estava restrito a grupos muito específicos, fechados e intelectualizados, chegando a se configurar mais como uma atividade privada [...]”, e a partir deste ano, verifica-se a difusão e a expansão dos ideais feministas, além de que a ONU definiu 1975 como o Ano Internacional da Mulher. Outrossim, depreende-se que esta decisão influenciou na promoção de eventos feministas, sendo que de um deles, surgiu o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (CDMB), o qual teve relevante atuação no Rio de Janeiro até 1979, onde “desenvolvia-se um feminismo político, que estava mais interessado em arregimentar as mulheres para a luta contra a ditadura e a favor das mulheres proletárias (PINTO, 2003, p. 60).

Não obstante a atuação feminista no âmbito brasileiro ter sido cada vez mais crescente entre os anos de 1946 e 1982, deve-se ressaltar que a representação política de mulheres no Congresso Nacional, especificamente no Senado Federal, não teve uma significativa alteração de cenário, sendo que apenas duas senadoras assumiram vagas neste espaço de poder, quais sejam Eunice Michiles, em 1979, e Laélia de Alcântara, em 1982, ambas suplentes. Assim, verifica-se que apenas no ano de 1990 é que mulheres foram efetivamente eleitas e tomaram posse no Senado Federal como titulares, sendo elas Júnia Marise e Marluce Pinto (COUTO, 2012).

Em 26 de agosto de 1986, ocorreu o Encontro Nacional Mulher e Constituinte, a partir da união de forças entre o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), a bancada feminina do Congresso Nacional²⁷ e os movimentos feministas, o qual reuniu mais de duas mil mulheres para sistematização, discussão e deliberação de propostas com pautas femininas e feministas que seriam enviadas à Assembleia Constituinte. Assim, foi elaborada a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que deu início às intensas atividades que constituiriam, posteriormente, o famoso *Lobby do Batom*²⁸, cuja articulação foi fundamental na ampliação e efetivação da cidadania feminina (SILVA, 2011).

²⁷ Segundo Céli Regina Jardim Pinto (2003), as mulheres eleitas deputadas se autodenominaram como ‘bancada feminina’ e elaboraram trinta emendas acerca dos direitos femininos na perspectiva feminista.

²⁸ Infere-se que a nomenclatura *Lobby do Batom* surgiu na assessoria do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres que se apropriaram, ironicamente, de um objeto tipicamente definido como de uso feminino para usá-lo como uma expressão de luta (PASSARELLI, Vinícius. *Lobby do Batom* mostrou poder de coesão feminina na Constituição de 1988. **Estadão**. Dezembro, 2018. Disponível em: <> Acesso em 18 de setembro de 2019 às 08h).

Figura 7- Encontro Nacional Mulher e Constituinte



Fonte: Acervo Senado Federal

Entretanto, verifica-se que, malgrado os dispositivos constitucionais assegurarem as igualdades de direitos e obrigações entre homens e mulheres, a exemplo do artigo 5º, inciso I, Constituição Federal de 1988, a participação política das mulheres ainda não se mostrava suficientemente expressiva (PINHEIRO, 2006). Nesse sentido, os movimentos feministas brasileiros perceberam a necessidade de reverter este quadro de sub-representação da mulher na política e iniciaram uma pressão política para a implementação de ações afirmativas que incentivassem as candidaturas de mulheres (SWAIN, 2005).

Dessa forma, neste contexto de crescente aumento da consciência feminina sobre as desigualdades entre os sexos, consolidou-se uma maior visibilidade da atuação política e social de mulheres, a exemplo da criação de quotas políticas, a qual foi, basicamente, “uma estratégia de transformação do imaginário social a respeito do papel tradicional das mulheres, ou seja, restrito ao âmbito do doméstico, do privado” (SWAIN, 2005, p. 349). A política de cotas surge, então, como um mecanismo estatal de fomento à participação das mulheres na política formal, a partir da garantia de um percentual mínimo de candidaturas femininas, afinal, o momento era de afirmação e ampliação da democracia representativa brasileira (PINHEIRO, 2006).

É válido salientar que a adoção da política de cotas ocorreu sob influência das recomendações contidas na Plataforma de Beijing, fruto da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que ocorreu em 1995 na China. A plataforma propôs medidas para se alcançar a equidade entre os sexos, especialmente no que concerne à entrada e a à permanência de mulheres em cargos de poder, incluindo-se a supressão de entraves sociais que impossibilitam ou dificultam a participação (MALHEIROS, 2000). Assim, note-se alguns dos objetivos estratégicos propostos pela Plataforma de Beijing referente ao tópico “Adotar medidas para

garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos – Medidas que devem ser adotadas”:

190. Medidas que os governos devem adotar:

- a) comprometer-se a estabelecer a meta de equilíbrio entre mulheres e homens nos organismos e comitês governamentais, assim como nas entidades da administração pública e no judiciário, incluídas, entre outras coisas, a fixação de objetivos específicos e medidas de implementação, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante ação afirmativa em favor das mulheres, em todos os postos governamentais e da administração pública;
 - b) adotar medidas, inclusive, quando apropriado, nos sistemas eleitorais, para estimular os partidos políticos a incorporarem as mulheres a postos públicos eletivos e não eletivos, na mesma proporção e nas mesmas categorias que os homens
- [...] (PLATAFORMA DE BEIJING, 1995).

Extraí-se que o primeiro país a adotar o sistema de cotas na participação política foi a Noruega, em 1978, que estipulou o mínimo de 40% de vagas nos partidos políticos para as mulheres²⁹. Vários outros países incorporaram tais ações afirmativas no âmbito político, sendo que na América Latina, o pioneiro foi a Argentina que, em 1991, garantiu uma cota de 30% às mulheres na política (BESTER, 1996). Compreende-se, ainda, que o Brasil foi o 4º (quarto) país latino-americano a incluir esta ferramenta de fomento à participação política feminina, com a Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995³⁰. Este diploma legal fixou a política de cotas de forma provisória, tendo em vista que se destinava apenas para as eleições municipais de 3 de outubro de 1996, reservando em seu §3º do artigo 11 o quantitativo mínimo de 20% de candidaturas em partidos ou coligações para mulheres (BESTER, 1996).

Salienta-se que o projeto de lei originário foi proposto pela deputada federal Marta Suplicy, do Partido dos Trabalhadores (PT) de São Paulo, sendo que nele a proposta era de uma cota mínima de 30% de candidaturas destinadas às mulheres, contudo, o relator somente a aprovou com a redução para 20% (MELO, 2018). Insta mencionar que, antes mesmo de se tornar uma exigência do ordenamento jurídico brasileiro, o PT já havia adotado, em 1992, o sistema de cotas para garantir às mulheres o percentual mínimo de 30% para o preenchimento

²⁹ Vale ressaltar que a Noruega é considerada um dos países mais democráticos do mundo há décadas, de acordo com o Índice de Democracia analisado nos estudos da *Economist Intelligence Unit* para a revista britânica *The Economist* (CHAMY, Constanza Hola. O que faz da Noruega o país mais democrático do mundo? **BBC Mundo**. Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150128_noruega_democracia_chc_cc> Acesso em 30 de agosto de 2019 às 14h.)

³⁰ Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

de vagas dos cargos diretivos do partido, tendo sido esta medida fundamental para que a presença feminina se expandisse de forma significativa no Diretório Nacional (PINHEIRO, 2006).

A consolidação do sistema de quotas por sexo na política deu-se em 1997, pela Lei nº 9.504/1997, a qual determinou que as futuras eleições deveriam integrar esta ação afirmativa de forma permanente, tendo sido estabelecido que o percentual mínimo seria de 30% e o máximo de 70%³¹, a fim de garantir a proporcionalidade e evitar discussões acerca da constitucionalidade do diploma legal. Contudo, é preciso fazer uma ressalva quanto à incorporação legal da política de cotas, uma vez que se percebe que não havia muita oposição do Congresso Nacional quanto à inovação, explicando-se isso, possivelmente, pelo fato de que os partidos políticos, agora, poderiam registrar um maior número de candidatas³² (PINHEIRO, 2006).

Outrossim, há dez anos, foi realizada uma minirreforma eleitoral através da Lei 12.034/2009³³, pela qual houve a revogação parcial do texto da Lei nº 9.504/1997, estabelecendo-se que, caso os partidos políticos não consigam preencher as vagas destinadas às mulheres, deve-se reduzir a quantidade de candidatos homens. De mais a mais, esta reforma também normatiza o financiamento das candidaturas femininas³⁴, assegurando-se um percentual mínimo de 5% dos recursos do Fundo Partidário para o fomento da carreira política destas, e que, em caso de descumprimento do preceito legal, o partido restará obrigado a destinar um aumento percentual de 2,5% do Fundo para esta finalidade³⁵.

Ademais, em 2015, realizou-se uma outra minirreforma eleitoral, através da Lei nº 13.165/2015, contudo, essa, por sua vez, “produziu incontestável desigualdade entre as campanhas eleitorais de homens e mulheres, invertendo o próprio sistema de cotas eleitorais”,

³¹ Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:

3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

³² Infere-se que a deputada federal Martha Suplicy inclusive realizou um discurso na Câmara questionando essa “manipulação” da bancada masculina, a qual resultou na aprovação de uma quota de gênero para que os partidos políticos aumentassem o número de candidatas registradas no partido (PINHEIRO, 2006).

³³ Art. 7º, § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

³⁴ Art. 44, V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

³⁵ Art. 44, § 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.

uma vez que começou a prever um percentual mínimo e um máximo para o financiamento de candidaturas femininas em seu artigo 9º³⁶, promovendo um “verdadeiro teto de gastos (OLIVEIRA, 2019, p. 69).

Já em 2018, extrai-se que as feministas iniciaram uma pressão política para que a atuação política das mulheres fosse colocada em evidência, partindo-se do pressuposto de que o déficit de candidaturas femininas, bem como a existência de candidatas fantasmas, poderia ser compensado através de políticas públicas de financiamento à campanha eleitoral de mulheres (MELO, 2018). Nesse sentido, restou decidido através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5617³⁷, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), bem como da consulta nº 0600252-18, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que o Fundo Especial Eleitoral deve se pautar pelo mesmo normativo do Fundo Partidário para o Fundo Especial de Campanha Eleitoral (FEFC), ou seja, deve designar o percentual mínimo de 30% para as candidaturas femininas (OLIVEIRA, 2019).

Depreende-se que a ação afirmativa em comento é uma espécie de discriminação positiva no âmbito legislativo, a qual reconhece a desigualdade histórico-cultural entre homens e mulheres, especialmente no espaço político, transformando-se em um instrumento de compensação legal. Entretanto, percebe-se que, desde a criação do sistema de cotas no Brasil, existe o receio de que os partidos políticos preenchessem a cota com mulheres que não possuem “perspectiva de transformação e consciência política de gênero” (BESTER, 1996, p. 150). Nesse sentido, é possível perceber que realmente existe uma parcela de mulheres que ocupam cargos políticos não possuem tais ideais, de modo que apenas o preenchimento numérico de mulheres não é suficiente para uma efetiva transformação social.

Sendo assim, é válido salientar que somente a implementação do sistema de quota ainda não é o suficiente para garantir a equidade entre os sexos e a plena participação das mulheres na política, demonstrando-se necessária a implantação de um forte conjunto de políticas públicas de curta, média e longa duração, a fim de que mais mulheres ocupem os espaços de poder e que estas possuam consciência de gênero para que consigam realizar uma sólida transformação social e sejam efetivamente representantes de suas semelhantes.

³⁶ Art. 9º Nas ~~três~~ eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. (Vide ADIN Nº 5.617)

³⁷ A ADI 5167/DF foi interposta pelo Ministério Público Federal, a fim de requerer a declaração de inconstitucionalidade da minirreforma eleitoral ocorrida em 2015, uma vez que o disposto no artigo 9º mitiga a autonomia partidária e agrava a desigualdade entre os sexos (OLIVEIRA, 2019).

Diante disso, torna-se imprescindível compreender o quadro de representação feminina no cenário político atual, assim como é preciso entender que o imaginário social deve ser receptivo para a presença feminina na política e que estas devem buscar a consciência de gênero para que representem efetivamente os direitos das mulheres. Além disso, busca-se explicitar os estereótipos sociais e demais obstáculos que desestabilizam e deslegitimam a participação política de mulheres, com o intuito de pensar possíveis soluções para reverter o quadro de sub-representação feminina e emancipar as mulheres para que elas ocupem espaços de liderança e não mais sejam coadjuvantes na história brasileira.

2 MARIPOSAS EM AÇÃO: PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO ESPAÇO DA ESFERA POLÍTICA BRASILEIRA

*“Quando uma mulher entra na política, muda a mulher.
Quando várias entram, muda a política.”*

(Michelle Bachelet)

Da análise do primeiro capítulo, é possível compreender que as mulheres conquistaram seus direitos individuais, sociais e políticos somente após uma intensa luta dos movimentos feministas e de mulheres. A desigualdade de gênero tem como um de seus reflexos a desigualdade política entre os sexos, sendo, portanto, um dos principais fatores que explicam o quadro de sub-representação das mulheres existente na política brasileira. Diante disso, torna-se imperiosa a necessidade de se analisar o quadro atual de representação feminina no cenário político, a fim de evidenciar a relevância da cidadania feminina dentro de um espaço democrático.

Neste capítulo, portanto, pretende-se explorar a participação política das mulheres no Brasil, apresentando dados atuais da representação feminina no espaço político, especificamente no Congresso Nacional³⁸, a fim de verificar se o número de representantes é suficiente para a garantia dos direitos das mulheres. Assim, far-se-á uma análise acerca da relevância da representatividade feminina na elaboração e na efetivação de direitos sociais das mulheres, bem como sobre as pautas defendidas pelas mulheres eleitas na democracia brasileira. Por fim, investigar-se-á os entraves sociais que dificultam ou impossibilitam a efetivação dos direitos políticos das mulheres, com o intuito de identificá-los e propor soluções que visem reduzir ou eliminar a desigualdade de gênero neste espaço de poder.

2.1 A REPRESENTATIVIDADE FEMININA NAS INSTÂNCIAS DE PODER

Segundo dados colacionados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2018, a população brasileira é de maioria feminina, sendo composta por 51,7% de mulheres e 48,3% de homens (IBGE, 2018). No que se refere ao eleitorado brasileiro,

³⁸ Salienta-se que na presente pesquisa limitou-se a fazer uma análise estatística acerca da presença das mulheres no Poder Legislativo Brasileiro, especificamente no âmbito federal, o qual é exercido pelo Congresso Nacional, que é composto por duas casas (bicameral): o Senado Federal e a Câmara dos Deputados. Vale argumentar que a escolha se deu pela relevância política do Congresso, tendo em vista a sua responsabilidade pela elaboração de leis de âmbito nacional, bem como para nortear o estudo posterior das candidaturas fictícias neste âmbito, uma vez que os dados pesquisados podem ser mais facilmente analisados.

verifica-se, através de dados estatísticos da Justiça Eleitoral, que as mulheres que se encontram em plena capacidade de exercício de soberania popular (voto e candidatura) integram a porcentagem de 52% (TSE, 2018). Entretanto, ainda se nota uma baixa representação feminina na política formal, a qual deve ser analisada através de múltiplos fatores que dificultam ou impossibilitam a presença de mulheres neste espaço.

De acordo com os dados de 2019 publicados pela *Inter-Parliamentary Union*³⁹ (IPU) referente ao “Percentual de mulheres em parlamentos nacionais”, o Brasil ocupa, no *ranking* de representatividade feminina no Parlamento, a posição 134º de 193 países pesquisados, possuindo o percentual de 15,01%, de modo que, em um total de 513 cadeiras na Câmara dos Deputadas, são apenas 77 deputadas, além de que, entre um total de 81 senadores, apenas 12 são mulheres, representando 14,81%⁴⁰ (IPU, 2019). No mais, percebe-se que a média de representatividade política feminina do governo brasileiro atual se encontra abaixo do percentual médio global referente ao sistema bicameral, que é de 24,5%⁴¹, de acordo com a coleta de dados de setembro de 2019 (IPU, 2019), veja-se na tabela 1:

Tabela 1 - Média Mundial de Representatividade feminina em Sistema Bicameral

BOTH HOUSES COMBINED	
Total MPs	4 6.233
Homens	3 4.891
Mulheres	1 1.342
Porcentagem de mulheres	2 4.5%

Fonte: IPU. Adaptado.

³⁹ Pode ser traduzida para a língua portuguesa como União Interparlamentar. A *Inter-Parliamentary Union* é uma organização global de parlamentos nacionais, criada em 1889 por um pequeno grupo de parlamentares dedicados a promover paz e diálogo através da democracia parlamentar. Salienta-se que a IPU é compromissada com a igualdade de gênero, fazendo com que ela se torne realidade através de uma variedade de mecanismo e até mesmo sanções para garanti-la (IPU, 2019).

⁴⁰ Todos os dados demonstrados são frutos dos relatórios feitos periodicamente pela União Interparlamentar, em parceria com a Organização das Nações Unidas, sendo que os dados buscados na presente pesquisa são referentes ao ano de 2019 e podem ser conferidas em: INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Percentage of women in national parliaments*. IPU. 2019. Disponível em: <<https://data.ipu.org/women-ranking?month=9&year=2019>> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 16h.

⁴¹ INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Women in National Parliaments*. IPU. 2019. Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/world010919.htm>> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 16h.

Impende ressaltar que um dos países da América do Sul muito bem colocado no supracitado *ranking* é a Bolívia, que ocupa, atualmente, o 3º lugar, com o percentual de 53,08% de mulheres na Casa Baixa do Parlamento e 47,22% no Senado (IPU, 2019). O alcance de índices altos de presença feminina no Parlamento foi alcançado, primordialmente, através da legislação boliviana (Lei 026 de 201) que prevê um sistema de quota de total paridade de gênero, estabelecendo uma reserva de 50% de candidaturas para cada um dos sexos (VISIBILIDADE FEMININA, 2019).

De mais a mais, vale a pena citar o caso da Argentina também, que adota o sistema bicameral também e possui os percentuais de 38,91% na Câmara dos Deputados e 41,67% no Senado e ocupa o 22º lugar (IPU, 2019), valendo rememorar seu pioneirismo na América Latina de garantir uma cota de gênero na política, a qual entrou em vigor em 1991 e assegurava às mulheres 30% das candidaturas. Nesse sentido, compreende-se ainda, inclusive, que, no Dia Internacional da Mulher deste ano (08/03/2019), o governo argentino ainda publicou uma regulamentação da lei de paridade de gênero para o Congresso, ampliando a quota de vagas para mulheres no Parlamento de 30% para 50%⁴² (COLOMBO, 2019).

Depreende-se do comparativo de dados entre o Brasil e esses dois países vizinhos que um dos principais fatores para a grande diferença de percentual de representatividade feminina no Parlamento está no fato de que tanto a Bolívia quanto a Argentina adotam a lista fechada⁴³, enquanto o Brasil incorpora a lista aberta por representação proporcional⁴⁴, com exceção do Senado Federal. Desse modo, enquanto os países bem classificados no *ranking* trazido pelo IPU asseguram um impacto efetivo no resultado eleitoral com o sistema de quotas, enquanto o Brasil cria obstáculos para isso (VISIBILIDADE FEMININA, 2019).

Compreende-se que após a conquista dos direitos políticos femininos não houve uma alteração significativa no número de mulheres eleitas para o Congresso Nacional até as eleições de 1986, conforme demonstrado pela Tabela 2 abaixo. O notável aumento da presença de mulheres no espaço político, a partir das eleições de 1986, se deve ao processo de

⁴² COLOMBO, Sylvia. Argentina aumenta cota de mulheres no Congresso para 50%. **Folha**. Março, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/argentina-aumenta-cota-de-mulheres-no-congresso-para-50.shtml>> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 14h.

⁴³ Lista fechada é um sistema de votação, no qual os (as) eleitores (as) votam diretamente em partidos ou coligações partidárias, com base em uma lista, previamente apresentada, de candidatos (as) ordenados, nos quais os primeiros possuem preferência (BLUME, 2015).

⁴⁴ Lista aberta é caracterizada pelo fato de que os (as) eleitores (as) votam em certo (a) candidato (a), contudo, estes votos vão para o seu partido ou coligação partidária, sendo que a ordem de preferência para a ocupação das vagas conquistadas é dada aos (às) candidatos (as) mais bem votados, ou seja, proporcional aos votos recebidos. A lista aberta é aplicada nas votações para vereadores (as) e deputados (as) federais e estaduais (BLUME, 2015).

restauração da democracia e do Estado Democrático de Direito, no período pós ditadura militar.

Tabela 2- Número de mulheres eleitas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal: 1934-2018

Ano da Eleição	Câmara	Senado
1934	1	0
1946	0	0
1950	1	0
1954	3	0
1958	2	0
1962	2	0
1965	6	0
1970	1	0
1974	1	0
1978	4	0
1982	8	0
1986	26	0
1990	29	2
1994	32	4**
1998	29	2*
2002	42	8**
2006	46	4*
2010	45	7**
2014	51	5*
2018	77	12**

Fonte: Pinheiro (2006); Autora - Dados do TSE, Câmara e Senado

Notas: * Eleições para 1/3 das cadeiras do Senado; ** Eleições para 2/3 das cadeiras do Senado

O pluripartidarismo só voltou a vigorar no Brasil no ano de 1979, com a redemocratização, e este fato, aliado à intensificação dos movimentos feministas, influenciou o aumento de mulheres no Congresso Nacional. Contudo, é preciso ressaltar que os motivos do crescimento de mulheres no Congresso nas eleições de 1986, por exemplo, não se resumem aos fatos supracitados, tendo como um fator decisivo o investimento de capital político às mulheres que integravam famílias tradicionalmente inseridas na política⁴⁵ (PINHEIRO, 2006).

Da análise da Tabela 2, ainda é possível perceber que após a implementação da Lei nº 9.504/97, que consolidou a quota de gênero em partidos políticos, não houve aumento da presença feminina no Congresso Nacional, muito pelo contrário, percebe-se que o número de

⁴⁵ Segundo a pesquisadora Luana Simões Pinheiro (2006), 38,5% das mulheres eleitas em 1986 faziam parte de famílias da elite brasileira que possuíam bastante influência política.

eleitas em 1998 foi similar ao da eleição de 1990 e menor do que a eleição de 1994. Nesse sentido, questiona-se quais foram os possíveis fatores que dificultaram a participação das mulheres na política mesmo após a instituição de uma lei que, supostamente, deveria aumentar a representatividade feminina neste espaço de poder.

A pesquisadora do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Sônia Malheiros Miguel (2000), em um estudo acerca do impacto que a implementação da política de cotas ocasionou nas primeiras eleições após a Lei nº 9.504/97, constatou que somente nas eleições de 1998 é que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE's) começaram a exigir a indicação do sexo dos (as) candidatos (as) nas fichas de inscrição de candidaturas, possibilitando o levantamento de dados eleitorais. Além disso, extrai-se que estas eleições compreenderam um período de transição do referido diploma legal, tanto é que a proporção, em consonância com as disposições transitórias deste, ficou delimitada em um mínimo de 25% e um máximo de 75% para cada sexo.

Diante das peculiaridades das eleições de 1998, Sônia Miguel (2000) entende que os possíveis motivos que ocasionaram a diminuição do número de mulher eleitas nestas eleições foram os altos custos de financiamento de campanhas federais, a ausência de investimentos partidários que despertassem o interesse e a capacitação feminina para ocupar espaços de poder e a dispersão de votos devido ao aumento do número de candidatas mulheres. Contudo, ressalta, principalmente, que este resultado eleitoral tornou evidente o fato de que a implementação da quota de gênero não tem efeitos imediatos na representatividade feminina, a não ser aumentar o número de mulheres candidatas, e resultados eleitorais garantidos.

Ademais, extrai-se da pesquisa de Miguel (2000) que o número de candidaturas femininas aumentou significativamente nos âmbitos municipal, estadual e federal após a implementação da política de cotas e que este é o seu principal objetivo, sendo que a elegibilidade de mulheres é uma outra questão a ser debatida, afinal, o resultado eleitoral não é assegurado. Por outro lado, salienta-se a necessidade de que os partidos políticos apoiem e financiem mais candidatas mulheres, pois são estes os fatores fundamentais para que elas obtenham visibilidade no cenário político e consigam alcançar mais possíveis eleitores (as), efeitos que se complementam àqueles gerados pelas cotas.

Nesse sentido, através dos dados colacionados na Tabela 4 abaixo, é possível perceber que nas eleições de 1998, em comparação com a anterior, o número de candidaturas de mulheres cresceu tanto na disputa para cargos na Câmara dos Deputados quanto para o Senado Federal. Além disso, ressalta-se que houve também uma queda considerável no que

tange às candidaturas de homens para o Senado Federal, caindo de 215 para 140 candidaturas, sendo que as candidaturas femininas aumentaram de 17 para 23, fato de extrema importância, ainda mais quando se verifica que as eleições eram apenas para 1/3 das cadeiras do Senado, constatando-se, portanto, reflexos positivos da implementação da política de cotas.

Tabela 3- Número de candidaturas de mulheres para o Congresso Nacional: 1994-2018

Ano da Eleição	Câmara (Mulheres)	Câmara (Homens)	Senado (Mulheres)	Senado (Homens)
1994	185	2.822	17**	215**
1998	348	3.009	23*	140*
2002	509	3.909	38**	281**
2006	652	4.499	35*	185*
2010	1.007	4.179	32**	209**
2014	2.273	4.864	35*	149*
2018	2.526	5.446	59**	276**

Fonte: Autora - Dados divulgados pelo CFEMEA e TSE.

Notas: * Eleições para 1/3 das cadeiras do Senado; ** Eleições para 2/3 das cadeiras do Senado

No mais, verifica-se, conforme a Tabela 2, que o número de eleitas aumentou consideravelmente em 2002, contudo, é preciso destacar que, apesar do crescimento contínuo nas eleições de 2006, houve novamente, nas eleições de 2010, uma queda no quantitativo de mulheres eleitas no Congresso Nacional. Tal questão foi trazida para a reflexão, uma vez que estas eleições já foram norteadas pela Lei nº 12.034 que entrou em vigor dia 29 de setembro de 2009 e que estabeleceu a obrigatoriedade do preenchimento do percentual de 30% das vagas para mulheres, caso contrário, seria necessário reduzir a quantidade de candidaturas masculinas, bem como reservou 5% dos recursos do Fundo Partidário para o financiamento das candidaturas femininas.

Insta salientar que os motivos que podem ter acarretado esta coincidente diminuição nas eleições de 1998 e de 2010, que ocorreram logo após a implementação da política de cotas, provavelmente são similares e se aproximam dos constatados pela pesquisadora do CFEMEA (2000), mas que também necessitam ser pesquisados de forma mais profunda, tendo em vista a possível complexidade e quantidade que os permeiam, principalmente devido ao fato de que o número de mulheres eleitas não é um efeito garantido pela política de cotas. Sendo assim, é preciso constatar que, de qualquer forma, a Lei nº 12.034/09 cumpriu com o seu papel no sentido de aumentar o percentual de candidaturas femininas, conforme se verifica na análise da Tabela 3 e 4, uma vez que a quantidade destas para os cargos no

Congresso Nacional quase dobrou em comparação às eleições de 2006, crescendo de 652 para 1.007 candidaturas.

Depreende-se da análise da Tabela 4 que o percentual de candidaturas femininas para a Câmara dos Deputados nas eleições de 2018 foi o mais expressivo, até então, bem como o número de mulheres eleitas para deputadas, conforme se vê na Tabela 2. Ademais, constata-se que, apesar do percentual de candidaturas de mulheres ter sido menor nas eleições de 2018 do que nas de 2014, segundo a Tabela 4, o número de mulheres eleitas para senadoras em 2018 também foi o maior, conforme Tabela 2.

Tabela 4 - Percentual de candidaturas femininas para o Congresso Nacional em relação ao total: 1994-2018

Ano da Eleição	Câmara dos Deputados	Senado Federal
1994	6,1%	7,3%
1998	10,3%	14,1%
2002	11,5%	11,9%
2006	12,6%	15,9%
2010	19,4%	13,2%
2014	28,5%	19%
2018	31,6%	17,6%

Fonte: Autora - Dados divulgados pelo CFEMEA e TSE.

Notas: * Eleições para 1/3 das cadeiras do Senado; ** Eleições para 2/3 das cadeiras do Senado

Entretanto, é imperioso ressaltar que mesmo com essa notável evolução da participação feminina na política, a presença das mulheres neste âmbito demonstra-se insuficiente, tendo em vista que ainda existem diversos entraves sociais que acabam por desconstruir a cidadania feminina, tais como a utilização, por partidos políticos, de candidaturas fictícias de mulheres ou mesmo o desvio de recursos financeiros provenientes do Fundo Partidário que deveriam ser destinados ao financiamento de campanha destas.

Outrossim, ao se realizar uma análise interseccional do quadro de representação no Congresso Nacional após as eleições de 2018, verifica-se que o grupo social mais desvalorizado no setor político é o de mulheres negras. Devido às questões de opressões racial e de gênero, consoante dados observados na Tabela 5 abaixo, as mulheres negras ocupam menos cargos políticos do que mulheres brancas, homens negros e homens brancos tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal.

Tabela 5 - Número de representação de mulheres e homens, brancos e negros, no Congresso Nacional após as eleições de 2018

	Mulheres Negras	Mulheres Brancas	Homens Negros	Homens Brancos
Câmara dos Deputados	13	63	113	321
Senado Federal	2*	11	15*	53

Fonte: Autora – Dados dos arquivos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

Notas: *Considera-se negros (as) os indivíduos pretos e pardos

Diante das análises das Tabelas 3 e 4, resta claro, portanto, que apesar dos números de candidatas que disputaram cargos no âmbito federal do Poder Legislativo terem aumentado significativamente, depreende-se que ainda assim é uma parcela pequena em comparação às candidaturas de homens. Além disso, compreende-se a existência clara e notória de uma sub-representação feminina na política brasileira, a qual é evidenciada pelo ainda menor número de mulheres eleitas para ocupar cargos no Congresso Nacional, consoante demonstração da Tabela 2, bem como a situação é ainda mais gravosa para mulheres negras, que se encontram ainda mais invisibilizadas, de acordo com dados da Tabela 5.

Assim, verifica-se que é preciso analisar sob múltiplas perspectivas os fatores sociais, econômicos e políticos que inviabilizam, de alguma forma, a existência e a concretização de lideranças femininas no espaço político brasileiro. Objetiva-se encontrar, posteriormente, possíveis soluções que revertam esse quadro de baixa representatividade feminina, além de se fazer necessária a demonstração da relevância das mulheres ocuparem espaços de poder com pautas políticas voltadas às mulheres, a fim de que a cidadania feminina tenha a sua finalidade devidamente cumprida e respeitada.

2.1.1 Não basta ser mulher, tem que querer transformar

Através da perspectiva feminista, entende-se que “um ideário plenamente democrático implicaria inclusão equitativa das mulheres” (ARAÚJO, 2012, p. 156), tendo em vista que a participação ativa das mulheres na política é necessária para se garantir as reivindicações de direitos e de igualdade civil e política entre homens e mulheres. Segundo a professora Tânia Navarro Swain (2005), a participação ativa das mulheres no setor político implica em uma transformação social, política e econômica, tendo em vista que as relações naturalizadas de gênero são postas em xeque, realizando-se uma desconstrução daquilo que foi firmado, tal como os movimentos feministas anseiam.

Almira Rodrigues (2005, p. 20) afirma que a democracia “é o caminho para a construção da cidadania das mulheres, porque abre espaço para a liberdade de pensamento,

organização e intervenção política”, sendo que entende-se que o quadro de sub-representação feminina na política brasileira “expressa as exclusões políticas que pesaram sobre as mulheres, bem como as discriminações ainda existentes” (RODRIGUES, 2005, p. 25). Infere-se que os cargos políticos quando ocupados majoritariamente por homens não representam devidamente os interesses das mulheres, sendo importante a inclusão política de mulheres para representarem mulheres, uma vez que “os indivíduos são mais bem representados quando os organismos de representação são plurais e quando os indivíduos têm relacionamentos plurais com os representantes” (YOUNG, 2006, p. 173).

Diante da necessidade de se debater a participação feminina na política, surgem diversas questões acerca da representatividade que devem ser abordadas, tais como: “Quem pode representar quem? As mulheres eleitas seriam representantes dos interesses específicos das mulheres em sobretudo, existiriam interesses comuns a todas as mulheres?” (SWAIN, 2005, p. 349). Nessa perspectiva, nota-se que Tânia afirma que a ocupação de cargos políticos, especialmente no Poder Legislativo, por mulheres significa dar a oportunidade de voz a uma minoria que compartilha diversos problemas sociais:

Assim, as mulheres eleitas para postos legislativos não representam um grupo de interesses homogêneos, mas partilham situações diversificadas de exclusão, dominação e subordinação, em sua experiência pessoal; é assim que os interesses das mulheres, associadas pelo feminino construído no social, podem ganhar lugar nos fóruns políticos, sem que a singularidade das mulheres seja novamente expressa pelo coletivo abstrato e inexistente *a mulher* (SWAIN, 2005, p. 350-351).

Nesse diapasão, conforme Rangel (2012, p. 33), torna-se imperioso trazer à tona a problematização da diferença entre “presença e representação, ou entre política de presença e política de ideias”, tendo em vista que mesmo que mulheres ocupem cargos políticos, estas podem não ter consciência de gênero, de modo que somente alterar o quantitativo de mulheres nas instâncias de poder não seria o suficiente. Em uma interpretação do estudo de Anne Phillips (2001), conclui-se que a política de ideias pode ser caracterizada através das pautas defendidas por ocupantes de cargos políticos, não se preocupando em tratar da exclusão política de certos grupos sociais, enquanto a política de presença significa a própria ocupação de cargos políticos por determinados indivíduos, sem que se considere suas políticas e ideias.

Phillips (2001, p. 289) afirma que “é na relação entre ideias e presença que nós podemos depositar nossas melhores esperanças de encontrar um sistema justo de representação, não numa oposição falsa entre uma e outra”, ou seja, faz-se necessário que a

política de ideias e a política de presença estabeleçam um vínculo de complementariedade e não de mútua exclusão.

Frente ao exposto, entende-se que, além da indispensabilidade de se eleger mais mulheres para ocupar as instâncias de poder, também é preciso que se escolham mulheres com consciência de gênero, ou seja, “com consciência de sua situação de marginalização e dispostas a fortalecer a solidariedade com base na ideia de que a desigualdade é estrutural e que todas as soluções para esse problema devem ser coletivas” (RANGEL, 2012, p. 34), a fim de que estas representem efetivamente os interesses das mulheres.

2.2 DESLEGITIMANDO A INCLUSÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA

Na perspectiva de se tentar explicar alguns dos fatores sociais que impossibilitam ou dificultam a participação efetiva das mulheres na política, desconstruindo, assim, a cidadania feminina conquistada após intensas lutas dos movimentos feministas e de mulheres, analisar-se-ão os seguintes entraves sociais: a influência dos estereótipos de gênero como formas de deslegitimação da ocupação política feminina e os meios fraudulentos utilizados pelos partidos políticos para não cumprirem com as ações afirmativas que tentam compensar a desigualdade política entre os sexos, tais como a utilização de candidaturas laranjas para o preenchimento da quota de gênero e o desvio dos recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário que deveriam ser destinados ao fomento de candidaturas femininas.

2.2.1 Gênero e a deslegitimação das mulheres na política

Como já explicado anteriormente, compreende-se que os papéis de gênero construídos pela sociedade patriarcal são meios de limitação total ou parcial da emancipação feminina e, conseqüentemente, estão evidenciados na desigualdade política entre os sexos, sendo que tal fato está diretamente ligado ao fato de que a cidadania foi negada durante muito tempo às mulheres. Nesse diapasão, a socióloga brasileira Clara Araújo (2012) afirma que a exclusão das mulheres da cidadania foi fundamentada por tais institucionalizações de funções sociais para cada um dos sexos, principalmente no que concerne à dicotomia público-privado:

O peso simbólico do discurso da diferença e dos lugares naturalmente apropriados para cada sexo foi fundamental na construção da ordem moderna e na aceitação da não cidadania das mulheres, sem, contudo, excluí-las da sua condição humana. A saída para incluí-las, já que elas não estavam fora da humanidade, foi a distinção

entre o sujeito passivo – vinculado à esfera privada e desprovido de certos requisitos para interferir na coisa pública – e o sujeito ativo, cidadão e dotado desses requisitos (ARAÚJO, p. 154, 2012).

Com efeito, constata-se que a não inclusão das mulheres na cidadania política foi, durante muito tempo, justificada pelos estereótipos de gênero criados no seio da sociedade patriarcal, os quais atribuem características dicotômicas a cada um dos sexos para sustentar a ideia de que os homens são sujeitos políticos e de que mulheres não possuem aptidão e capacidade necessárias para exercer atividades da vida pública, especialmente, a cidadania política (ARAÚJO, 2012). Nesse sentido, é possível compreender tais determinações sociais em uma esquematização trazida pela socióloga supracitada:

Tabela 6 - Características atribuídas a homens e mulheres para a (não) viabilização da cidadania política

Homem: público e cidadão	Mulher: privada e não cidadã
Abstrato, descorporificado, mental	Particular, corporificada e sustentada na natureza
Racional, habilitado a atuar de forma desapaixonada e com padrões de justiça	Emocional, irracional, sujeita ao desejo e à paixão, inábil para atuar de forma justa
Imparcial, preocupado com o interesse público	Parcial, preocupada com o privado e com questões domésticas (menores)
Independente, ativo, heroico e forte	Dependente, passiva e fraca
Alcança o reino da liberdade, do humano	Mantém-se no reino da necessidade, do natural e do repetitivo

Fonte: (SIIM, 2000, p. 71, *apud*, ARAÚJO, 2012, p. 155)

Da análise da Tabela 6, verifica-se que este conjunto dicotômico de atributos associados à construção binária de gênero é a demonstração falaciosa de que somente os homens possuem as qualidades exigidas para exercer a cidadania política, pois são racionais, atuam com imparcialidade e com padrões de justiça, preocupam-se com o interesse público, etc., enquanto as mulheres são emocionais e incapazes de agir com racionalidade e imparcialidade, são facilmente manipuladas por serem passivas e fracas, bem como preocupam-se apenas com as questões domésticas, sendo, portanto, inábeis para exercer direitos políticos.

Apesar das mulheres terem sua cidadania política reconhecida no Brasil há mais de oitenta anos, é possível verificar que ainda existem fortes resquícios destes estereótipos de gênero na sociedade atual, que tendem enfraquecer a atuação política de mulheres, de modo que “iguais em sua cidadania, mulheres e homens estão em posições bastante desiguais no

exercício da sua autonomia, assim como variam os obstáculos à autonomia das mulheres segundo sua posição de classe e raça” (MOTA; BIROLI, 2014, p. 206).

É imperioso ressaltar os reflexos causados pela institucionalização dos papéis de gênero, como por exemplo, o fato de que os afazeres domésticos, que foram atribuídos às mulheres com a divisão sexual do trabalho, impactam, de forma prejudicial, na entrada e permanência de mulheres na carreira política. Ocorre que a ocupação política faz com que as mulheres “enfrentem as duplas ou triplas jornadas de trabalho, a desaprovação implícita que as persegue por se afastarem de suas tarefas *naturais*, por quebrarem a ordem de uma divisão de trabalho tradicional” (SWAIN, 2005, p. 348).

Nessa sequência, torna-se imperioso o debate acerca dessa desaprovação social através de discursos fundamentados em estereótipos de gênero, tais como a narrativa de que, supostamente, não estão inseridas no espaço político por desinteresse ou por não terem aptidão para exercer a política é reforçada por certas particularidades, que muitas das vezes são consideradas insignificantes e passam despercebidas, mas que causam um grande impacto na deslegitimação do papel das mulheres neste espaço de poder.

A título de exemplo pode-se citar o fato de que somente em dezembro de 2015 é que as senadoras conquistaram um banheiro feminino no Plenário do Senado Federal⁴⁶, 36 (trinta e seis) anos após a primeira mulher ocupar o cargo de senadora (SENADO, 2016). Perceba-se que o fato de não existir um banheiro feminino em um dos maiores locais de poder político do Brasil corrobora a teoria dicotômica do público privado, ou seja, de que a política, supostamente, não é um espaço que deve ser ocupado por mulheres.

Outrossim, insta ressaltar que a primeira senadora brasileira foi Eunice Michiles, que assumiu o cargo em 31 de maio de 1979 como suplente de João Bosco (Arena/AM), tendo se apresentado, em seu discurso de posse, como uma mulher “misto de dona de casa e política” que traria a perspectiva feminina para o debate dos problemas brasileiros⁴⁷. Extrai-se que Eunice apresentou diversos projetos de lei que versavam sobre os direitos das mulheres, a exemplo da proposta de eliminar a possibilidade de anulação de casamento pelo marido que

⁴⁶ SENADO FEDERAL. Bancada Feminina do Senado conquista direito a banheiro feminino no Plenário. **Senado**. Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/bancada-feminina-do-senado-conquista-direito-a-banheiro-feminino-no-plenario>> Acesso em 14 de outubro de 2019 às 14h.

⁴⁷ Extrai-se do discurso de Eunice Michiles ainda a provocação acerca da posição de inferioridade imposta à mulher, despertando o olhar crítico para o patriarcado e o machismo, no seguinte trecho: “[...] somos fruto de uma cultura patriarcal e machista, onde a mulher vive à sombra do homem e rende obediência ao pai, ao marido ou, na falta deste, ao filho mais velho. Em 1979, temos muito a melhorar.” (WESTIN, 2019).

descobrisse que sua esposa já não era mais virgem⁴⁸. Contudo, depreende-se que a senadora não conseguiu a aprovação de nenhum projeto de lei, sendo que muitos deles foram ignorados, outros rejeitados de imediato e outros nem mesmo foram incluídos na pauta de votação⁴⁹ (WESTIN, 2019).

Figura 8 - Eunice Michiles, primeira senadora brasileira



Fonte: Arquivo do Senado Federal

Segundo o editor e repórter do Portal Senado Notícias, Ricardo Westin (2019), o mandato de Eunice Michiles foi bastante conturbado, uma vez que ela foi vítima de diversas hostilidades e até mesmo de assédio moral, citando-se a situação ocorrida em uma palestra, na qual a senadora foi interrompida pelo presidente de uma entidade empresarial sob a justificativa de que ela debatia apenas “assuntos secundários” e que a equidade entre os sexos só existiria caso mulheres apresentassem “temas como energia nuclear”. Ademais, infere-se da reportagem feita por Westin que Michiles se sentia bastante pressionada a manter a aparência dentro dos padrões de beleza da época, sendo que a mídia reforçava ainda mais a estética da senadora, ignorando a sua atuação política⁵⁰.

⁴⁸ A possibilidade de anulação de casamento dentro destas circunstâncias, a qual foi refutada pela senadora Eunice Michiles sob o argumento de que “A geração jovem não atribui à virgindade feminina o mesmo valor da geração passada. Assim, o dispositivo do nosso Código Civil é uma distorção entre o social e o jurídico e por isso precisa ser reformulado” (WESTIN, 2019), encontrava-se prevista no artigo 218 c/c artigo 219, IV, do Código Civil de 1916, que dispunham o seguinte:

Art. 218. É também anulável o casamento, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro.

Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

IV. O defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

⁴⁹ Informações disponíveis em: WESTIN, Ricardo. Primeira senadora tomou posse há 40 anos e foi recebida com flor e poesia. **Senado**. Maio, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1a-senadora-tomou-posse-ha-40-anos-e-foi-recebida-com-flor-e-poesia>> Acesso em 20 de outubro de 2019 às 14h.

⁵⁰ Infere-se da reportagem feita por Ricardo Westin (2019), publicada no site do Senado, que Eunice Michiles realizou sua primeira entrevista de grande porte para o “Jornal do Brasil” e que a edição inseriu-a na página de

Nesse diapasão, as pesquisadoras Fernanda Ferreira Mota e Flávia Biroli (2014, p. 207) afirmam que devido à construção do estereótipo de gênero, “as alternativas para as mulheres são adequar-se ao perfil ‘feminino’ e desenvolver sua atuação política dentro dos limites do que é entendido como uma atuação ‘feminina’ ou projetar sua ação e seu perfil para fora desses limites”. Assim, estes estereótipos “podem constituir obstáculos à atuação no campo político e colaborar para a reprodução das representações, e condições, nas quais o ‘feminino’ permanece como desvantagem” (MOTA; BIROLI, 2014, p. 207).

De mais a mais, é possível perceber que mesmo após tantos anos de (re) existência feminina na política, os discursos estereotipados e impregnados de preconceitos de gênero ainda podem ser notados. Contemporaneamente, pode-se citar os diversos casos de preconceitos de gênero que a primeira presidenta eleita no Brasil⁵¹, Dilma Roussef, foi vítima ao longo de seu mandato e até mesmo após o seu processo de *impeachment*. Em um estudo realizado por Stocker e Dalmaso (2016), verificou-se diversos comentários depreciativos sobre a ex-presidenta após a publicação, na página do jornal Folha de São Paulo no *Facebook*, que continha um pronunciamento dela sobre protestos realizados em março de 2015.

Da análise dos comentários, as pesquisadoras mapearam o conteúdo destes e constataram que sua maioria apresentava preconceitos de gênero, um total de 56%, sendo que “desqualificação e ofensas de caráter profissional [...] representando 44% dos comentários coletados”, bem como foram percebidas “ofensas relativas à incapacidade intelectual, como ‘anta’ ou ‘presidAnta’” (STOCKER; DALMASO, 2016, p. 682). Além disso, a supracitada pesquisa ainda trouxe a informação de que cerca de 16% da mostra de comentários eram relacionados às funções domésticas, tal como lavar louças, demonstrando um discurso notadamente influenciado pela construção dos papéis de gênero, nos quais o cuidado com a casa, por exemplo, é imposto, naturalmente, às mulheres.

variedades e não de política, sendo que foram dadas diversas características físicas para “enaltecer” a beleza da congressista, de modo que sua atuação política fora completamente negligenciada.

⁵¹ Dilma Roussef governou durante os anos de 2011 a 2016, sendo que não terminou o seu segundo mandato devido a um processo de *impeachment*, caracterizado como um golpe de Estado, tendo sido afastada no primeiro semestre de 2016.

Figura 9- Capa da Revista IstoÉ, edição nº 2417 de 06 de abril de 2016⁵²



Fonte: Revista IstoÉ

Outrossim, faz-se mister ressaltar ainda que os meios de comunicação, em geral, realizaram uma certa perseguição política e de gênero à ex-presidenta, uma vez que, em meio ao seu processo de *impeachment*, a revista IstoÉ estampou na capa da edição nº 2417, ilustrada acima, uma foto de Dilma Rousseff com o seguinte título: “As explosões nervosas da presidente”, retratando que Dilma seria uma autoridade com descontrole emocional e que, portanto, não teria capacidade para governar o país em crise, sendo que estes ataques podem ser classificados como um preconceito de gênero, tendo em vista que a mulher é vista como irracional, emocional e inábil para atuar de forma justa, como vimos na Tabela 6. Diante desta agressão, Dilma Rousseff reagiu e declarou⁵³ em uma cerimônia no Palácio do Planalto com mulheres em defesa pela democracia:

É um texto muito baixo, que reproduz um tipo perverso de misoginia para dizer que, quando uma mulher está sob pressão, costuma perder o controle. Isto vem tentando ser feito há muito tempo. Ninguém nunca pergunta para um homem se ele está sob pressão, se está nervoso. A revista levantou que eu reajo com descontrole. Então, a

⁵² É possível ler na capa da IstoÉ, abaixo do título “As explosões nervosas da presidente”, o seguinte: “Em surtos de descontrole com a iminência de seu afastamento e completamente fora de si, Dilma quebra móveis dentro do Palácio, grita com subordinados, xinga autoridades, ataca poderes constituídos e perde (também) as condições emocionais para conduzir o país”.

⁵³ CASTRO, Grasielle. Capa da IstoÉ é baixa e reproduz misoginia, diz Dilma. **Exame**. Abril, 2016. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/brasil/capa-da-istoe-e-baixa-e-reproduz-misoginia-diz-dilma/>> Acesso em 04 de novembro de 2019 às 20h.

mulher só tem duas opções, ou ela é autista ou é descontrolada. (ROUSSEFF *in* CASTRO, 2016).

Vale salientar que existe um Projeto de lei (PL 349/2015) em tramitação, de autoria da deputada federal Rosângela Gomes (PRB/RJ), que “dispõe sobre o combate à violência e a discriminação político-eleitorais contra a mulher”⁵⁴, tendo sido aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e que atualmente se encontra para análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Infere-se que o PL 349/2015 é amparado pela CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (artigo 1º), ratificada pelo ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 4.377/2002:

Artigo 2º: Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;

Artigo 3º: Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

O PL 349/2015 considera violência político-eleitoral (artigo 1º) “a agressão física, psicológica ou sexual contra a mulher, eleita ou ainda candidata a cargo político, no exercício da representação política, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício do seu cargo e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade” e elenca diversos atos de discriminação político-eleitoral contra a mulher (artigo 3º) que são caracterizados como “aqueles que façam distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, em prejuízo do reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais da mulher”.

Nesse diapasão, é possível constatar que o supracitado projeto de lei avança bastante nas discussões sobre violência e discriminação político-eleitoral contra as mulheres, sendo que conforme a sua própria autora justificou, urge a necessidade de incentivar o ingresso e a

⁵⁴ GOMES, Rosângela. Petição Inicial do Projeto de Lei nº 349 de 11 de fevereiro de 2015. **Câmara**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D7A985FB981CE719B27850189FCA46B0.proposicoesWebExterno2?codteor=1300107&filename=PL+349/2015 Acesso em 31 de outubro de 2019 às 09h.

permanência de mulheres no espaço político formal brasileiro, assegurando-lhes “a participação nos debates e nos espaços de publicidade partidário, como também garantir-lhes um exercício de mandato livre de barreiras preconceituosas” (GOMES, 2015, p. 4)

Diante de todo o exposto, infere-se que resta clara e notória a indispensabilidade de uma transformação do imaginário social acerca destas construções estereotipadas, a partir da elaboração e aplicação de políticas públicas eficientes, a fim de que a equidade entre os sexos seja efetivamente consolidada e, assim, elimine-se o preconceito de gênero e que a divisão sexual do trabalho não seja injusta e desigual, de modo a propiciar às mulheres e aos homens a oportunidade de exercer a cidadania política sem quaisquer desafios desproporcionais.

2.2.2 Fantasmas existem: fraudes eleitorais e o “jeitinho brasileiro” que exclui mulheres da política

As ações afirmativas podem ser caracterizadas como estratégia de discriminação positiva de minorias sociais, ofertando condições apropriadas para a efetivação de seus direitos, com o intuito de assegurar a igualdade material (ARAÚJO, 2005). Como já visto anteriormente, o Brasil adota algumas ações afirmativas com o intuito de incentivar a participação política das mulheres, tais como o sistema de quota de gênero e a reserva legal de recursos do Fundo Partidário para as candidaturas femininas⁵⁵. Contudo, constata-se que os partidos políticos encontram meios fraudulentos para não cumprirem com estas garantias previstas na legislação eleitoral.

Compreende-se que as fraudes às ações afirmativas podem ser interpretadas como reflexos da ideia de que a política não é um espaço que deve ser ocupado por mulheres, devido às inúmeras influências dos papéis de gênero na deslegitimação da participação política feminina, uma vez que os partidos políticos não se preocupam em efetivar os direitos

⁵⁵ Da análise da retrospectiva histórica e legislativa realizada no primeiro capítulo, constata-se, em suma, que a primeira vez que o Brasil adotou o sistema cotas de gênero na política foi através da Lei nº 9.100 de 1995, mas que versava apenas para as eleições municipais de 1996, de modo que a consolidação do sistema de quotas de gênero na política deu-se em 1997, pela Lei nº 9.504/1997. Ademais, ressalta-se que houve uma minirreforma eleitoral através da Lei 12.034/2009⁵⁵, pela qual houve a revogação parcial do texto da Lei nº 9.504/1997, estabelecendo-se que, caso os partidos políticos não consigam preencher as vagas destinadas às mulheres, deve-se reduzir a quantidade de candidatos homens, além de se assegurar um percentual mínimo de 5% dos recursos do Fundo Partidário para o fomento da carreira política destas. Importante lembrar que em 2015 ocorreu uma outra minirreforma eleitoral (Lei nº 13.165/15), na qual se previu a obrigação dos partidos políticos reservarem o mínimo de 5% e o máximo de 15% do montante do Fundo Partidário para o financiamento das campanhas eleitorais de mulheres candidatas. Por fim, em 2018, foi decidido pelas cortes superiores, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5617, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), bem como da consulta nº 0600252-18, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), estabeleceu que o Fundo Especial Eleitoral deve designar o percentual mínimo de 30% do fundo partidário para as candidaturas femininas.

políticos das mulheres, sendo que encontram meios de burlar o sistema de quotas através da utilização de candidaturas fictícias e de desviar os recursos eleitorais que deveriam ser destinados ao fomento de candidaturas femininas.

As candidaturas fictícias de mulheres, popularmente conhecidas como “laranjas”, representam um mecanismo de fraude ao sistema de quotas por sexo na política contido na legislação eleitoral, pelo qual os partidos políticos “lançam candidatas apenas para cumprir os percentuais previstos em lei e assegurar o registro de seu partido ou coligação nas eleições”, sendo que o preenchimento do mínimo legal com o registro de candidaturas femininas que não possuem perspectiva de serem eleitas, uma vez que, em sua maioria, não são apoiadas por seus partidos, tendo ínfimos recursos financeiros, e não fazem campanhas ou realizam propagandas eleitorais (RAMOS, 2017).

Segundo Ramos (2017), a utilização de candidaturas laranjas não ocorre somente no Brasil, tendo em vista que, em 2009, no México, foram eleitas dezoito deputadas que, logo que assumiram, renunciaram ao cargo, com a finalidade de cedê-los aos seus respectivos suplentes do sexo masculino. Ramos (2017, p. 8) explica que os partidos políticos mexicanos, dessa forma, cumprem com as cotas eleitorais com o “objetivo oculto” de que elas não ocupem efetivamente os cargos, mas, sim que sejam substituídas por homens, “alterando o resultado da disputa eleitoral”.

Depreende-se que a elegibilidade de mulheres no Poder Legislativo nunca foi muito expressiva devido à insuficiência de recursos financeiros para o investimento das campanhas eleitorais das candidatas (OLIVEIRA, 2019). De acordo com a retrospectiva legislativa já realizada, constata-se que, atualmente, existe uma reserva legal baseada em um percentual mínimo de 30% dos recursos do Fundo Partidário para “a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres”, percebendo-se que o legislador apenas realizou uma redistribuição dos recursos já existentes para uma destinação específica (CAMPOS, 2019).

Entretanto, apesar da existência destes mecanismos legais que visam promover uma maior equidade política entre homens e mulheres, observa-se que muitos dos partidos políticos ainda insistem em desviar estes recursos eleitorais, provenientes do FEFC ou do Fundo Partidário, captando-os para o financiamento de campanhas eleitorais de candidatos

homens ou gastando-os de modo indevido, mesmo com a possibilidade de serem responsabilizados nos termos do artigo 30-A da Lei nº 9504/97⁵⁶ (OLIVEIRA, 2019).

Nesse sentido, extrai-se de uma reportagem publicada pelo UOL⁵⁷, seguindo o critério utilizado pela Folha de São Paulo⁵⁸, em março do presente ano, que foram analisados os dados referentes às eleições de 2018 divulgados pelo TSE e o meio de comunicação constatou cerca de 284 (duzentos e oitenta e quatro) possíveis candidaturas laranjas, dentre um total de 24 (vinte e quatro) partidos, sendo que 84% delas seriam mulheres. Explica-se que o desvio de verbas eleitorais está diretamente ligado à utilização de candidaturas fictícias, sendo que o caso mais comum se apresenta na transferência dos recursos, a qual é caracterizada, geralmente, quando “um nome inexpressivo recebe um grande volume de dinheiro que depois é repassado, em forma de doação ou em material de campanha, para candidaturas consideradas mais viáveis” (PRAZERES, 2019).

Em face do exposto, verifica-se que são muitos os meios de fraudes eleitorais utilizadas por partidos políticos que visam o descumprimento das ações afirmativas relativas à inclusão política das mulheres, sendo que esta pesquisa visa, principalmente, realizar uma análise um pouco mais aprofundada acerca do emprego de candidaturas fictícias, no âmbito nacional, a fim de investigar os casos ocorridos nas eleições de 2018, bem como estabelecer uma relação com o desvio de recursos financeiros destinados ao fomento de candidaturas feminina, além de examinar a efetividade do sistema de quota por sexo e explorar possíveis formas de solução para esta situação-problema.

⁵⁶ Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, no que couber.

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado

⁵⁷ PRAZERES, Leandro. Potenciais “laranjas” receberam R\$ 62 milhões nas eleições de 2018. **UOL**. Março, 2019. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/03/09/potenciais-laranjas-receberam-r-62-milhoes-nas-eleicoes-de-2018.htm>> Acesso em 04 de novembro de 2019 às 16h.

⁵⁸ Em fevereiro de 2019, a Folha de São Paulo publicou uma matéria referente ao desvio de verbas eleitorais, tendo chegado a conclusão de haveriam possíveis 53 candidaturas laranjas de 14 partidos diferentes, no mínimo, uma vez que foram recebidas grandes quantias, contudo, sem expressão nas eleições.

3 “LARANJAS PODRES” NÃO NOS PERTENCEM: A (DES) CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA FEMININA

“Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.”

(Simone de Beauvoir)

O presente capítulo, por fim, visa realizar uma análise das candidaturas fictícias, a fim de investigar as situações-problema que se encontram entrelaçadas em meio as denúncias de fraudes empregadas por partidos políticos que visam o preenchimento mínimo da quota por sexo exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Assim, pretende-se explorar a efetividade ou não do sistema de quotas frente à existência dessas candidaturas e buscar possíveis propostas de soluções para garantir, de fato, a representatividade de mulheres no cenário político.

3.1 CANDIDATURAS “LARANJAS”: ESSE BAGAÇO NÃO É NOSSO

Inicialmente, é importante lembrar que a quota exigida pela legislação eleitoral brasileira não é, explicitamente, para mulheres, contudo, devido à desigualdade de gênero presente no âmbito político, a reserva legal do percentual mínimo de 30% (trinta por cento), de candidaturas acaba destinando-se ao fomento da participação política de mulheres. Entretanto, os partidos políticos encontram meios de burlar as regras eleitorais, tais como a utilização de candidaturas fictícias, não cumprindo com os objetivos das ações afirmativas implementadas para a inclusão política de mulheres.

O emprego de candidaturas fictícias, vulgarmente conhecidas como “fantasmas” ou “laranjas” ou “de simples fachada”, é um artifício utilizado pelos partidos políticos para registrarem o quantitativo necessário de candidaturas femininas apenas para cumprir com o percentual mínimo exigido pelo sistema de cotas, sem que as mulheres inscritas concorram de fato aos cargos políticos, bem como para que, paralelamente, os recursos provenientes do FEFC⁵⁹ possam ser utilizados de modo indevido. Assim, verifica-se que os partidos não

⁵⁹ É válido lembrar que o Fundo Especial Eleitoral deve se pautar pelo mesmo normativo do Fundo Partidário para o Fundo Especial de Campanha Eleitoral (FEFC), ou seja, deve designar o percentual mínimo de 30% para as candidaturas femininas.

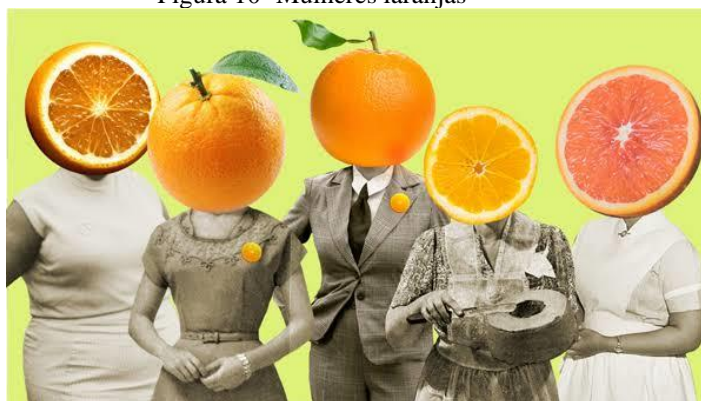
apoiam de fato essas candidaturas, de modo que não são realizados quaisquer tipos de investimentos em campanhas eleitorais para a divulgação da candidatura (HOLL, 2019).

Segundo Ramos (2017), as candidaturas laranjas podem ser identificadas a partir dos seguintes critérios: “I) candidatas que não tenham praticado atos mínimos de campanha; II) candidatas que não recebem quaisquer doações para suas campanhas; III) candidatas que recebem zero votos; e IV) candidatas que tenham desistido ou renunciado às suas candidaturas”. Não obstante, impende salientar que mesmo que uma candidatura feminina tenha essas características, ainda não é possível assegurar que se trata de uma candidatura laranja, necessitando de um julgamento adequado para analisar caso a caso.

Para fins de complementação da análise, torna-se válido mencionar que, de acordo com o pesquisador Henrique Xavier (2018), existe a possibilidade de as candidaturas laranjas receberem uma quantidade de votos maior do que zero, seja por equívocos ou por vazarem as informações para pessoas próximas. Xavier então, propôs uma equação, com o intuito de analisar os dados das candidaturas nos processos eleitorais brasileiros e poder identificar possíveis candidaturas fictícias, tendo chegado ao limite de cinco votos para delimitação da pesquisa.

Ainda, segundo o relatório das eleições de 2018 realizado pelas pesquisadoras da Fundação Getúlio Vargas, Catarina Helena Cortada Barbieri e Luciana de Oliveira Ramos (2019), as atividades das candidatas em mídias sociais revelam-se como um importante instrumento para a identificação de candidaturas laranjas. Isto, pois, as campanhas eleitorais contemporâneas têm as redes sociais como suas maiores aliadas, tal como o *Facebook*, de modo que páginas de candidatas que não realizam qualquer tipo de publicação para promover a campanha de sua candidatura podem ser considerados indícios de um “laranjal”.

Figura 10- Mulheres laranjas



Fonte: Revista AzMina

O termo “laranja” é comumente utilizado no Brasil para definir alguém que assume uma função ou responsabilidade formalmente, porém não as exerce na prática, isto é, como no caso de candidaturas femininas laranjas, as mulheres cedem seus nomes para os partidos políticos para que estes as registrem como candidatas, mas sem que elas concorram de fato às eleições, tornando-se candidaturas vazias. Assim, as mulheres que participam deste tipo de fraude eleitoral são denominadas laranjas, pois não possuem intenção de participar da disputa eleitoral, são apenas “instrumentos” de dribles à legislação eleitoral utilizados por partidos políticos.

Apesar dos critérios supramencionados caracterizarem-se como fortes indícios de uma candidatura laranja, constata-se que, segundo alguns entendimentos jurisprudenciais⁶⁰, o pequeno número de votos, a não realização de campanha eleitoral e a renúncia no curso da campanha não configuram, por si só, a fraude eleitoral. Fato que se revela intrigante, uma vez que, se as principais características de uma candidatura fantasma não são suficientes para a caracterização da fraude, questiona-se o que seria então (NETO; MOURA, 2019).

Extrai-se que os pesquisadores Wylie, Santos e Marcelino (2019), em um estudo acerca das candidaturas laranjas nas eleições brasileiras, chegaram à conclusão de que as candidaturas fictícias podem ser subdivididas em quatro tipos: 1) laranjas em licença; 2) laranjas não consensuais; 3) laranjas ingênuas; e 4) laranjas estratégicas. A seguir, explicar-se-á como se constitui cada uma delas.

As laranjas em licença são os casos de funcionários (as) públicos (as) que se candidatam a cargos políticos, a fim de que possam gozar da licença remunerada prevista no Estatuto em período oficial da campanha eleitoral, portanto, dois meses de licença. Já as laranjas não consensuais⁶¹ caracterizam-se pelo registro da candidatura por partidos políticos sem a devida autorização e ciência do (a) candidato (a), constata-se que desde 2010 esta modalidade de candidatura fictícia vem aumentando cada vez mais.

A modalidade de laranjas ingênuas ocorre de modo mais frequente com mulheres e consiste na seguinte situação: a candidata aceita fazer parte da lista de candidaturas, propondo-se a realmente fazer uma campanha eleitoral, contudo, compreende-se que os

⁶⁰ Cita-se como exemplo o RE 78107 Ibirapuitã -RS, julgado em 11/07/2017 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rio Grande do Sul, o qual teve como relator Dr. Eduardo Augusto Dias Bainy.

⁶¹ Extrai-se de uma notícia realizada por uma repórter do The Intercept e da Revista AzMina (BERTHO, 2018) que houve um diálogo com uma suposta candidata laranja, a qual informou que havia sido procurada por um partido para se candidatar, mas que não teve interesse, contudo, constatou-se o seu nome no site do TSE e quando perguntado a ela acerca do assunto, ela afirmara que nem mesmo sabia que havia sido registrada como candidata para as eleições de 2018.

partidos políticos não as apoiam. Verifica-se que a intenção aqui é unicamente preencher a quota de gênero sem demandar gastos com as candidaturas, a fim de resguardar as candidaturas masculinas relevantes para o partido, utilizando-se da boa-fé das mulheres que aceitam participar para que estas não constituíam uma ameaça aos candidatos homens.

Por fim, as laranjas estratégicas representam a modalidade de candidatura fictícia mais comum, pela qual os partidos políticos cooptam mulheres a aceitarem ser registradas como candidatas, apenas “emprestando” seus nomes. Nessa situação, as mulheres não possuem o objetivo de se candidatarem de fato, de modo que não são realizadas campanhas eleitorais ou então são feitas, mas de modo simplório e sem qualquer tipo de investimento. Wylie, Santos e Marcelino (2019) interpretam esta modalidade como uma resposta dos partidos políticos como resistência à quota de gênero.

Infere-se que a utilização de candidaturas laranjas é uma consequência da discriminação de gênero, tendo em vista que a maioria delas são mulheres e que refletem a ideia de que lugar de mulher não é na política, por não ter interesse nesse ramo, por não ser racional e capaz o suficiente para atuar na vida pública, dentre outros tantos discursos influenciados por estereótipos de gênero, que já foram levantados na presente pesquisa (WYLIE; SANTOS; MARCELINO, 2019).

Diante de todo o exposto, é possível constatar que são várias as formas de identificação de candidaturas laranjas, bem como as formas que elas se revestem, apesar disso, o principal ponto a ser levantado aqui está no fato de que este mecanismo de fraude eleitoral é bastante difícil de ser investigado e comprovado, de modo que existem poucas informações a respeito. Além disso, compreende-se que a utilização recorrente de candidaturas fantasmas por partidos políticos, com o intuito de burlar a quota de gênero, é um reflexo do descaso com as ações afirmativas que visam incluir mulheres na política, invisibilizando-as ainda mais.

3.2 A DILAPIDAÇÃO DA CIDADANIA: AFINAL, QUEM ESTÁ FRAUDANDO O SISTEMA DE COTAS?

Após as eleições de 2018, explodiram diversas notícias na mídia com denúncias de fraudes eleitorais por partidos políticos que lançaram candidaturas laranjas, embora saiba-se que esse mecanismo não é algo novo e tem sido utilizado há algum tempo pelos partidos, a fim de fraudar a legislação eleitoral. Contudo, tem-se que a maior parte das candidaturas

fictícias tem sido de mulheres, a fim de que a quota de gênero seja burlada, revelando-se como um verdadeiro entrave para a efetivação da cidadania feminina.

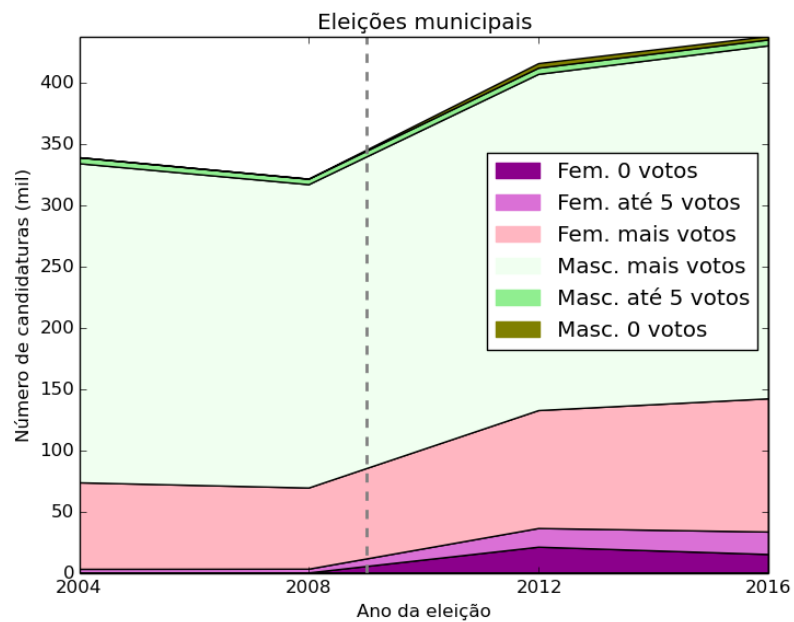
Infere-se que as candidaturas femininas laranjas proliferaram desde a minirreforma eleitoral proposta pela Lei n 12.034/2009, tendo em vista que com esse diploma legal que passou a ser cobrada a obrigatoriedade de os partidos políticos preencherem a quota mínima de 30% com candidaturas de mulheres (WYLIE; SANTOS; MARCELINO, 2019).

Em um estudo realizado pela pesquisadora da FGV Luciana Ramos (2017), é possível constatar que existem poucas decisões do Tribunal Superior Eleitoral a respeito das fraudes à quota de gênero, sendo que a mais antiga delas ocorreu em 2013, com o Respe nº 21.498/RS, interposto pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor da Coligação Frente Popular. O TSE não reconheceu, neste caso, a fraude eleitoral por insuficiência do conjunto probatório, uma vez que o processo de investigação das candidaturas fictícias é um desafio.

De acordo com um levantamento estatístico feito pelo TSE, ao término das eleições municipais de 2016, constatou-se que 16.131 (dezesesseis mil cento e trinta e um) candidatos (as) não receberam nenhum voto, ou seja, não votaram nem em si mesmos (as). As candidaturas femininas representam cerca de 89% dentre o total de candidaturas com zero votos, levantando a suspeita, segundo o TSE (2016), de serem candidatas laranjas.

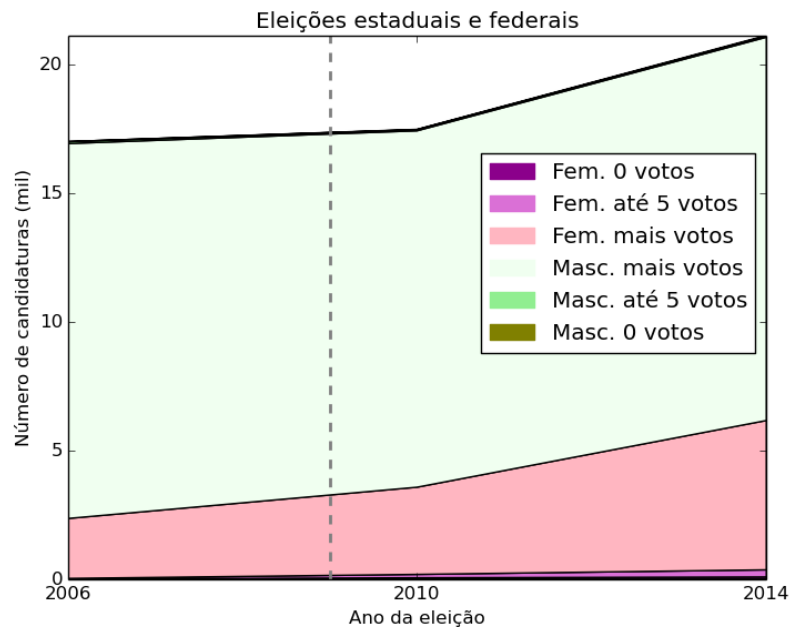
Percebe-se, portanto, que apesar da antiga existência de candidaturas laranjas, esta temática tem sido mais debatida e polemizada somente há cerca de dez anos, uma vez que se tornaram mais recorrentes após a Lei nº 12.034 de 2009, momento em que candidaturas femininas aumentaram, mas, ao mesmo tempo, o número de candidatas que receberam menos de 5 (cinco) votos cresceram ainda mais. Conforme se vê no gráfico abaixo, a parcela de candidaturas com menos de cinco votos ou zero votos aumentou consideravelmente, demonstrando-se como indícios de candidaturas laranjas (XAVIER, 2018).

Gráfico 2 - Número de Candidaturas nas eleições municipais



Fonte: XAVIER, 2018

Gráfico 3- Número de Candidaturas nas eleições estaduais e federais



Fonte: XAVIER, 2018

Diante disso, é possível perceber que as mulheres são as protagonistas quando o assunto é candidatura fictícia, contudo, não de uma forma benéfica, uma vez que candidaturas femininas laranjas são mais frequentes devido à burla à quota de gênero, que inibe a

participação política de mulheres. Observa-se, ainda, que há vários casos de mulheres que aceitam participar reiteradas vezes do esquema de candidaturas laranjas. A partir de um levantamento de dados do TSE, realizado pelo pesquisador da USP Henrique Xavier, a requerimento do Intercept e da Revista AzMina, foram cruzados dados das candidaturas femininas nas eleições de 2018 com os das candidaturas de mulheres em eleições anteriores que obtiveram zero votos (BERTHO, 2018).

A análise supracitada resultou na avaliação de 36 (trinta e seis) mulheres classificadas como suspeitas de terem incorrido mais de uma vez no esquema de candidaturas fictícias, sendo classificadas pelo pesquisador como “laranjas profissionais” (BERTHO, 2018). Abaixo é possível notar um esquema que contém um resumo dos dados angariados na pesquisa supramencionada, no qual compreende-se que a maioria das mulheres são donas de casa, pardas e que possuem cerca de 30 (trinta) anos:

Figura 11 - Dados sobre as “laranjas profissionais”



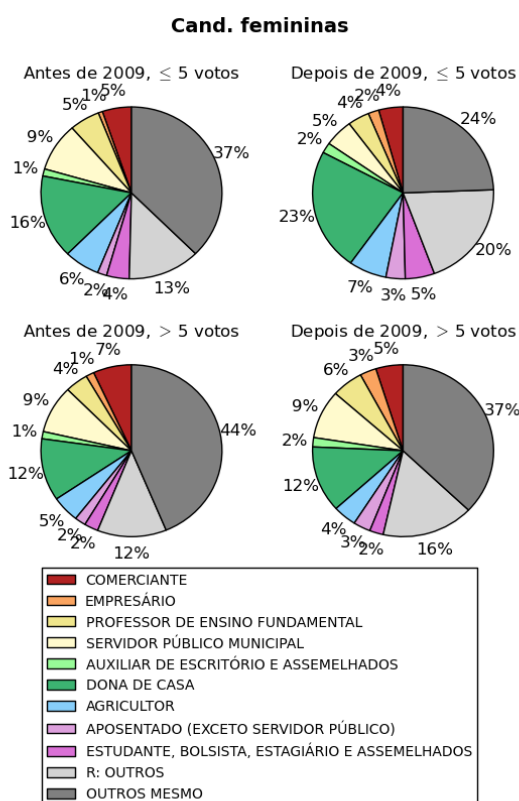
Fonte: The Intercept; Ilustração: Larissa Ribeiro

Vale destacar que não se pretende atribuir culpa às mulheres que aceitam participar deste esquema, mas, sim, responsabilizar os partidos políticos que se utilizam deste meio fraudulento. Ademais, observa-se que ainda existe o registro de candidaturas de mulheres sem

o conhecimento e a devida autorização dessas, além de que, mesmo no registro de candidaturas laranjas com o consentimento das mulheres que se dispõem a participar do esquema, existem ainda grandes possibilidades delas não saberem as consequências e punições acarretadas por este envolvimento⁶² (BERTHO, 2018).

Outrossim, ao investigar as ocupações mais frequentes entre as mulheres suspeitas de serem candidatas laranjas, o pesquisador Henrique Xavier (2018) constatou que 24% delas são donas de casa, além de que ainda se nota uma alta presença de estudantes, estagiários e aposentados, o que pode ser interpretado como uma ligação pessoal entre as candidatas laranjas e políticos. Assim, Xavier (2018, p. 1) concluiu que “parte considerável dos fantasmas provavelmente são familiares, conhecidos e empregados de políticos que atendem a um pedido de favor por parte dos últimos”. Note-se o gráfico abaixo com os percentuais das ocupações:

Gráfico 4 - Ocupações das mulheres suspeitas de serem candidaturas laranjas



Fonte: XAVIER, 2018

⁶² Segundo Bertho (2018, p.1) “Mulheres nessa situação estão sujeitas a serem processadas e punidas por fraude e ficam inelegíveis no futuro. Muitas vezes, elas aceitam preencher a vaga sem aviso dos partidos sobre as consequências legais de suas candidaturas fraudulentas”.

As professoras Malu Gatto, da *University College London*, e Kristin Wyllie, da *James Madison University* realizaram um levantamento de dados para identificar as burlas eleitorais referentes à utilização de candidaturas laranjas para cargos na Câmara dos Deputados nas eleições de 2018, em uma pesquisa inédita para a BBC. De acordo com o levantamento de dados realizados pelas pesquisadoras, cerca de 35% de todas as candidaturas de mulheres que concorriam cargos na Câmara dos Deputados em 2018 não conseguiram atingir 320 (trezentos e vinte) votos, levando a crer que que podem ser candidaturas laranjas (PASSARINHO, 2019).

Vale mencionar que a pesquisa de Gatto e Wyllie usou como critério para identificação das possíveis candidaturas laranjas o fato do (a) candidato (a) ter recebido menos de 1% dos votos obtidos pelo (a) candidato (a) menos votado (a) no Estado. Por exemplo, no Estado de São Paulo o candidato menos votado foi Guiga Peixoto (PSL), com 31.718 (trinta e um mil setecentos e dezoito) votos, então, estabeleceu-se o critério de receber menos de 317 (trezentos e dezessete) votos (PASSARINHO, 2019).

Ainda, ressalta-se que se diferenciou candidaturas laranjas de não competitivas, ao passo em que se comparou a competitividade de candidatos homens e mulheres em cada partido há mais de vinte anos. A conclusão percebida foi de que, “enquanto a proporção de candidatos homens não competitivos permanece estável, a de candidatas mulheres aumenta significativamente à medida que a lei de cotas femininas é reforçada” (PASSARINHO, 2019, p. 1), isto é, as candidaturas laranjas constituem única e exclusivamente uma forma de preencher as quotas de gênero sem que elas sejam verdadeiramente candidatas.

3.3 QUOTA DE GÊNERO: CANDIDATURAS LARANJAS?

Apesar de todas as lutas e conquistas das mulheres por direitos políticos, percebe-se que todos estes entraves sociais, especialmente a utilização de candidaturas fictícias e, conseqüentemente, o desvio de verbas eleitorais, levam ao seguinte questionamento: O problema está na implementação de uma quota mínima que obriga partidos políticos a incluírem mulheres como candidatas? Pois bem, de fato é possível verificar que as ações afirmativas que visam efetivar a cidadania feminina possuem diversas falhas e, como consequência, têm sofrido diversos ataques e críticas no seio político e social, assim como várias apresentações de projetos de lei que visam limitar total ou parcialmente o impacto do sistema de quota por sexo na política, valendo a pena trazer para a análise.

Após a explosão de notícias acerca das candidaturas fantasmas nas eleições de 2018, surgiu uma proposta de revogação das cotas para mulheres na política no Senado Federal, através do Projeto de Lei nº 1.256/2019, que prevê como ementa a seguinte redação: “revoga o §3º do artigo 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo” (CORONEL, 2019, p. 1).

Segundo o autor do supracitado PL, senador Ângelo Coronel (PSD/BA), o sistema de quotas “não tem alcançado efeito prático”, tendo em vista que a participação feminina, em seu ponto de vista, não tem aumentado, ainda mais quando se considera a utilização de candidaturas laranjas de mulheres, entendendo que “não se mostra razoável limitar a autonomia partidária por conta dessa política afirmativa”, uma vez que os partidos políticos possuem dificuldades de encontrar mulheres que queiram se candidatar de fato (CORONEL, 2019, p. 2).

A Visibilidade Feminina, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, “que tem por finalidade fomentar o protagonismo das mulheres nos espaços de poder público e privado” (2019, p. 1), apresentou um Parecer Técnico-jurídico⁶³ como resposta ao PL 1.256/2019, manifestando-se contrariamente a ele sob diversos aspectos sociais e fundamentos jurídicos. A entidade salienta a relevância social da presença de mulheres na política e apresenta o quadro de sub-representação feminina no Congresso Nacional, de acordo com os dados do IPU, também já levantados na presente pesquisa, entendendo que a solução para os atuais problemas no cenário político não é a revogação do sistema de quotas.

A Visibilidade Feminina (2019) contesta o projeto de lei, ao entender que as justificativas apresentadas pelo senador Ângelo Coronel não merecem prosperar, tendo em vista que, consoante a disposição do artigo 44, V, da Lei 9.096/97, consiste uma função dos partidos políticos “a criação e a manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres”, ou seja, fomentar a participação feminina, a fim de justamente encontrar candidaturas viáveis de mulheres. Além disso, extrai-se do parecer que a entidade acredita que a proposta encobre os verdadeiros problemas e responsáveis por trás das candidaturas fictícias:

Os argumentos para aprovar o Lei Projeto de Lei nº 1.256/2019 nos causam espanto. Atribuir às cotas de gênero a responsabilidade da existência de “candidaturas laranjas” é acobertar os verdadeiros responsáveis: não as mulheres porventura

⁶³ VISIBILIDADE FEMININA. **Parecer Técnico-Jurídico**, de 02 de abril de 2019. Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 1.256/2019. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://jota.info/wp-content/uploads/2019/04>> Acesso em 04 de novembro de 2019 às 20h.

cooptadas, mas os dirigentes partidários e outros filiados, que não abrem mão do poder que possuem e acabam escolhendo fraudar requerimentos de registro, ou mesmo buscar um cumprimento “formal”, ou “numérico” da norma. Revogar a “Lei de Cotas” é retroceder na luta das mulheres por alcançar e ocupar espaços de poder (VISIBILIDADE FEMININA, 2019, p. 15).

Infere-se que, conforme a Visibilidade Feminina afirma (2019), pensar em extinção de cotas de gênero na política representa um recuo às vitórias conquistadas por intensas lutas das mulheres e mitiga o princípio constitucional da democracia, tendo em vista que, apesar do quantitativo de mulheres na política ainda se mostrar reduzido, a adoção deste sistema foi fundamental para alavancar a participação feminina nesse local de poder. Ainda, entende-se que existem outras saídas que devem ser exploradas para enfrentar os problemas das candidaturas fictícias, ao invés da simples revogação do sistema de cotas, sendo necessária uma fiscalização mais rígida da distribuição de recursos e de preenchimento de vagas de candidaturas.

Logo depois, o PL 1.256/2019 foi colocado em pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no mês de abril deste ano, tendo sua tramitação encerrada, ao ser rejeitado pela CCJ por decisão terminativa, sob a argumentação de que sua aprovação implicaria no desestímulo à participação da mulher na política. Assim, restou demonstrado que o sistema de cotas implantado deve, sim, permanecer no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de que se promova a expansão da representatividade política e cidadania das mulheres (SENADO FEDERAL, 2019).

Já na outra casa do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, constata-se a proposição, pelo deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), do PL 1.321/2019, que possui como ementa o texto a seguir: “Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências” (NASCIMENTO, 2019).

Atrás deste pequeno trecho da ementa “dá outras providências”, localiza-se o artigo 2^o⁶⁴ do PL 1.321/2019 que visa complementar a redação dos artigos 55-A, 55-B, 55-C da Lei

⁶⁴ Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 55-A, 55-B, 55-C e 55-D: “Art. 55-A. Os partidos que não tenham observado a aplicação de recursos prevista no inciso V do caput do art. 44 desta Lei nos exercícios anteriores a 2019, e que tenham utilizado esses recursos no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018, não poderão ter suas contas rejeitadas ou sofrer qualquer outra penalidade.” “Art. 55-B. Os partidos que, nos termos da legislação anterior, ainda possuam saldo em conta bancária específica conforme o disposto no § 5º-A do art. 44 desta Lei poderão utilizá-lo na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres até o exercício de 2020, como forma de compensação.” “Art. 55-C. A não observância do

nº 9.096/2019, que versam sobre a destinação de 5% de verbas do Fundo Partidário referente à “criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres” (artigo 44, V, da Lei 9.096/95), além dos impactos causados na prestação de contas dos partidos políticos.

A Lei nº 12.034 de 2009 foi a responsável pela inserção dos artigos que versam sobre a destinação dessas verbas eleitorais, tanto a definição do percentual mínimo de 5% quanto a penalização do partido que não cumprir com o disposto legal de dever “acrescer o percentual de 2,5% do Fundo Partidário” (artigo 44, §5º, da Lei 9.096/95). Posteriormente, com a minirreforma eleitoral da Lei 13.165 de 2015, previu-se a necessidade de se transferir o supracitado saldo para conta específica, além de que, com o julgamento da ADI 5617, pelo STF, manteve-se a obrigatoriedade desta aplicação.

Entretanto, o PL 1.321/2019 busca retirar a responsabilização dos partidos políticos que não cumpriram com os artigos da Lei nº 12.034, que se encontra em vigor desde 2009, ou seja, contabilizam-se 10 anos desde sua entrada no ordenamento jurídico e, mesmo assim, os partidos não se adequaram ao normativo. Segundo a Organização Não Governamental (ONG) Visibilidade Feminina (2019):

O primeiro art. 55-A pretende resguardar os partidos que não tenham respeitado o disposto no inciso V do artigo 44, mas que tenham utilizado os recursos de financiamento das candidaturas femininas nas eleições de 2018

[...]

Já o segundo art. 55-B prevê a flexibilização do prazo para os partidos utilizarem saldos de conta bancária específica, estendendo-os até o exercício de 2020, como forma de compensação

[...]

Por fim, o art. 55-C pretende obter o perdão do descumprimento da norma até o ano de 2018, de forma ampla e irrestrita (VISIBILIDADE FEMININA, 2019, p. 21- 22)

Depreende-se que a apresentação do PL nº 1.321/2019 ocorreu em março deste ano, tendo sofrido diversas alterações e, apesar de todos os argumentos contrários à sua aprovação, verifica-se que o referido projeto de lei foi transformado na Lei Ordinária 13.831 em maio de 2019, que, por consequência, passou a integrar o atual corpo do texto da Lei nº 9.096/2019.

Infere-se que o PL 1.321/2019 afasta o sentido dos dispostos legais que visam penalizar o descumprimento de uma norma, de modo que “caracteriza indevido regresso nas taxativas legais das questões referentes às políticas em prol do aumento da participação feminina” (VISIBILIDADE FEMININA, 2019, p. 23), uma vez que considera-se a ausência

disposto no inciso V do caput do art. 44 desta Lei até o exercício de 2018 não ensejará a desaprovação das contas.”

de sanção como uma agravante ao desprezo dos partidos para com as políticas públicas que visam incluir mais mulheres na política.

Outrossim, ainda na Câmara dos Deputados, tem-se o Projeto de Lei 2.996/2019, que se encontra, até o presente momento, em regime de tramitação com prioridade. O PL 2.996/2019, de autoria da deputada e presidente do partido PODEMOS/SP, Renata Abreu, tem como ementa o seguinte: “Altera o §3^o⁶⁵ do artigo 10 da Lei nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, e acrescenta o artigo 16-E⁶⁶ para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Partidário” (ABREU, 2019, p.1).

Em suma, entende-se que esse PL visa flexibilizar a regra eleitoral, a fim de retirar a obrigatoriedade de os partidos políticos reservarem o percentual mínimo de 30% para candidaturas de sexo diverso da maioria, deixando as vagas em branco, caso não haja candidatas o suficiente para preenchê-las, bem como pretende esclarecer que o investimento de recursos provenientes do Fundo Partidário deve ser proporcional à quantidade de candidaturas femininas registradas.

A justificativa da deputada consiste, basicamente, no entendimento de que mulheres já se encontram ocupando posições de poder e que as penalidades previstas na legislação eleitoral, em razão do não cumprimento da quota por sexo por partidos políticos, são demasiadamente desproporcionais. Nesse sentido, ela alega que “não é razoável supor que existe discriminação de gênero que impeça candidaturas femininas a ponto de precisar de medidas extremas como a existente na legislação atual” (ABREU, p. 2, 2019).

A Visibilidade Feminina ofertou, novamente, Parecer Técnico-Jurídico, a fim de demonstrar oposição à aprovação do PL 2.996/2019 com uma análise técnica. De acordo com a ONG (2019, p. 7), a discriminação de gênero é percebida à medida em que os partidos políticos “ainda empregam o esforço mínimo para apresentação de candidaturas de mulheres, muito menos de candidaturas viáveis, persistindo a cultura de exclusão das mulheres e a discriminação institucionalizada”.

Nesse diapasão, a flexibilização da regra eleitoral apresenta-se como um passo atrás para a cidadania, tendo em vista que, apesar do crescimento da participação feminina na

⁶⁵ § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, no máximo setenta por cento pode ser preenchida com candidaturas de um mesmo sexo, devendo as restantes, se não forem preenchidas com candidatos de sexo diverso, ficarem vazias.

⁶⁶ “Art.16-E. Os partidos políticos, em cada esfera, devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha de forma proporcional ao percentual efetivo de candidaturas de cada sexo

política, que se deve, inclusive, pela implementação do sistema de cotas, ainda existem diversos entraves econômicos, socioculturais e históricos que permeiam a relação entre mulheres e política. Além disso, compreende-se a implementação de ações afirmativas que visam a inclusão política de mulheres são de extrema importância para o alcance da equidade entre os sexos e uma democracia com maior qualidade, sendo que o PL 2.996/2019 vem em sentido contrário a estes ideais (VISIBILIDADE FEMININA, 2019).

É possível constatar que existe um claro conflito político em relação à permanência do sistema de cotas na legislação eleitoral, entretanto, conclui-se que, tal como a Visibilidade Feminina defende, as candidaturas fictícias não decorrem das cotas, mas, sim, da insistência por partidos políticos de preferirem preencher as vagas com tais candidaturas, ao invés de fomentarem a participação feminina efetiva na política, bem como da ausência de mecanismos eficientes para a fiscalização do cumprimento das ações afirmativas.

Diante de todo o exposto, que as candidaturas femininas laranjas consubstanciam-se em um artifício utilizado por partidos políticos para burlar a quota de gênero, prevista na legislação eleitoral brasileira, e, que, posteriormente, tornam-se as próprias ferramentas empregadas no discurso de deslegitimação dessa ação afirmativa. Caracterizando-se, portanto, como uma dupla afronta à cidadania das mulheres, tendo em vista que, supostamente, não existe interesse político na ampliação da participação política feminina através de candidaturas reais, bem como observa-se a intenção de minorar ou eliminar as conquistas de mulheres em relação às ações afirmativas que visam efetivar os seus direitos políticos.

Assim, conclui-se que a revogação, total ou parcial, do sistema de cotas ou mesmo da reserva de fundos eleitorais para as candidaturas de mulheres, não solucionaria o problema das candidaturas laranjas, de modo que apenas o ocultaria e perpetuaria a discriminação de gênero concernente à exclusão política de mulheres. Além disso, verifica-se que a não responsabilização dos partidos políticos que não cumprem com o sistema de cotas ou com a reserva legal de fundos eleitorais para o incentivo da participação feminina na política implica em uma validação das fraudes eleitorais, fazendo-se necessária a busca por mecanismos que as combatam e que efetivem a cidadania feminina.

3.4 COMBATENDO FRAUDES ELEITORAIS E EFETIVANDO A INCLUSÃO POLÍTICA DE MULHERES

3.4.1 Mulheres na política: desafiando o laranjal brasileiro

A busca pela participação política efetiva das mulheres, como meio de se atingir a equidade entre os sexos, é pauta de diversos documentos nacionais e internacionais há tempos. Infere-se que as mesmas reivindicações feministas, no que se refere à luta pela paridade de gênero que surgiram no século XX persistem até hoje, sendo que mesmo os direitos e políticas públicas já conquistadas pelas mulheres correm o risco de serem mitigados.

Nesse sentido, tem-se que a busca por uma efetiva inclusão política de mulheres é demanda dos movimentos feministas antigos e contemporâneos, tendo sido realizadas diversas lutas e alcançadas algumas conquistas. Contudo, observa-se que os direitos políticos das mulheres, bem como as ações afirmativas que visam efetivá-los, (sobre) vivem sob constante ameaça, de modo que se nota a constante criação de mecanismos que possuem o objetivo de reduzir ou invisibilizar a participação feminina em instâncias de poder como a política.

A igualdade de gênero e o empoderamento feminino constituem o objetivo número 5 dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda de 2030 da ONU, e uma de suas metas globais consiste em “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública e adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade” (ONU, 2014, p. 6).

Extrai-se que o Brasil participou assiduamente dos debates promovidos pela ONU para o desenvolvimento dos 17 ODS e que, logo após, elaborou-se o documento “Negociações da agenda de desenvolvimento pós-2015: elementos orientadores da posição brasileira”, com o intuito de se formular propostas para o cumprimento dos objetivos. Assim, constata-se que um dos propósitos brasileiros é “aumentar e reforçar os espaços de participação igualitária das mulheres na formulação e implementação das políticas em todos os âmbitos do poder público e nas tomadas de decisões de alto nível” (BRASIL, 2014, p.16)

Vale ressaltar ainda que o Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW⁶⁷), ratificada pelo Brasil através Decreto nº 4.377 de 13 de setembro 2002, tendo em vista a revogação do Decreto nº 89.460 de 1984, determina em seu artigo 7º a necessidade de que os Estados-Partes elaborem medidas para eliminar a discriminação de gênero e garantir a igualdade de direitos políticos entre os sexos:

⁶⁷ A sigla CEDAW corresponde ao nome da Convenção em inglês: Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women.

Artigo 7º: Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

- a) votar, em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
- b) participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- c) participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país (BRASIL, 2002).

Como é cediço, a própria Constituição Federal Brasileira, de 1988, prevê em seu artigo 5º, inciso I, o princípio da igualdade entre os sexos “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, restando evidente que a paridade de gênero é, de fato, uma demanda nacional e internacional que merece a devida atenção global, além de que, como já argumentado na presente pesquisa, é imprescindível que mulheres ocupem espaços de poder. Assim, torna-se imperiosa a necessidade de que o Brasil adote medidas realmente efetivas para incentivar verdadeiramente a participação política de mulheres, promovendo a inclusão e efetivando a cidadania feminina.

3.4.1 A quota de gênero

Como demonstrou o raciocínio exposto anteriormente, as candidaturas fictícias não ocorrem por conta da exigência legal de uma quota de gênero, mas, sim, em razão de um desinteresse social e partidário em incluir mulheres na política. Apesar de restar superado o debate sobre a importância de assegurar a política de cotas para a inclusão das mulheres na política, bem como que as candidaturas laranjas não decorrem, meramente, da existência dessa ação afirmativa, mas, sim, da irresponsabilidade partidária em relação ao seu cumprimento, verifica-se que, de fato, existem alguns fatores que acabam por tornar a medida eleitoral pouco eficaz.

De acordo com uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) Direito SP em parceria com o Centro de Estudos em Política e Economia do Setor Público (CEPESP), o sistema de cotas eleitorais de gênero não é efetivo por, resumidamente quatro razões: “I) o sistema proporcional de lista aberta; II) o processo de recrutamento dos candidatos (as) pelos partidos políticos; III) os escassos recursos financeiros destinados às campanhas de candidatas; e IV) a ausência de sanções por descumprimento das cotas” (BARBIERI; RAMOS, 2019, p.12).

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de que se buscarem possíveis soluções de complementariedade com a quota de gênero, que visam a inserção e a participação política efetiva das mulheres, a fim de que tenham políticas sólidas para efetivar a paridade de gênero. Assim, deve-se buscar meios alternativos para que as falhas das ações afirmativas, como a quota de gênero, sejam supridas e que as fraudes eleitorais, como a utilização de candidaturas femininas laranjas e o consequente desvio de verbas eleitorais, sejam combatidas, para que, assim, a desigualdade de gênero seja eliminada nos espaços de tomadas de decisões políticas.

Diante das demandas por uma maior efetividade do sistema de cotas na política, a Organização dos Estados Americanos (OEA) formulou um relatório com recomendações para tornar a medida mais eficaz. Extrai-se deste documento que alguns dos obstáculos à representação de mulheres na política encontram-se “não apenas ao baixo percentual da cota, mas também ao sistema eleitoral de listas abertas, que não garante os lugares para as mulheres, bem como ao comportamento das organizações políticas que concentram o financiamento em poucas candidatas, suplentes” (OEA, 2018, p. 21).

Salienta-se que tanto o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617 pelo Supremo Tribunal Federal quanto a consulta nº 0600252-18 realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, ambos realizados em 2018, representam um marco para as eleições brasileiras, principalmente, na busca pela efetivação da cidadania feminina. Isto, porque, a delimitação de um percentual mínimo de destinação de recursos eleitorais proporcional à quantidade de candidaturas de mulheres revela-se como um verdadeiro incentivo para a participação política de mulheres, tendo em vista que, com esses recursos, elas têm subsídios suficientes para o engajamento eleitoral.

Entretanto, compreende-se que a ausência de uma fiscalização competente aliada à não-responsabilização partidária pelo descumprimento das determinações legais e jurisprudenciais implicam em um certo descaso dos partidos políticos, no que se refere ao interesse de se fazer valer as ações afirmativas que visam promover a cidadania de mulheres (VISIBILIDADE FEMININA, 2019). Assim, constata-se a necessidade de uma firme atuação fiscalizatória e investigatória do Ministério Público Eleitoral junto às cortes eleitorais quanto à utilização de recursos eleitorais para as candidaturas femininas, bem como se estas são candidatas laranjas. Assim, verifique-se algumas das recomendações do Relatório da OEA que vão ao encontro dessas propostas:

A missão recomenda o estabelecimento de critérios mais claros para a alocação de recursos públicos dentro dos partidos políticos, que permitam uma utilização mais

equitativa desses fundos e que promovam o acesso do maior número de mulheres possível aos cargos de escolha popular. Além disso, sugere-se a definição de um regime legal de sanções para aqueles partidos que não cumpram as cotas de gênero, tanto na alocação de recursos quanto no acesso aos meios de comunicação.

É essencial o papel que pode desempenhar o Tribunal Superior Eleitoral na promoção da participação efetiva das mulheres. A Missão recomenda a criação de uma Unidade de Políticas de Gênero dentro do Tribunal, com os recursos humanos e financeiros suficientes para sustentar a continuidade de ações e programas de longo prazo destinados a aumentar a participação política das mulheres; desenvolver e implementar as funções de monitoramento para observar o cumprimento da aplicação de cotas de gênero e financiamento e promover mensagens e educação cidadã não discriminatória em partidos políticos, meios de comunicação e escolas (OEA, 2018, p. 22)

Aduz-se que o supracitado relatório foi influenciado pela Plataforma de Pequim, de 1995, que propõe diversas medidas para se atingir a paridade de gênero, tem em seu artigo 191, importantes recomendações sobre as medidas que partidos políticos devem adotar para que a entrada e a permanência de mulheres na política sejam efetivamente garantidas. Pode-se citar, a título de exemplo, a eliminação de do preconceito de gênero, que discrimina mulheres, ou mesmo a inclusão de mulheres em cargos de decisão, como a presidência do partido:

[...]

191. Medidas que os partidos políticos devem adotar:

(a) considerar a possibilidade de examinar a estrutura e os procedimentos dos partidos a fim de eliminar todas as barreiras que discriminem direta ou indiretamente contra a participação da mulher;

(b) considerar a possibilidade de estabelecer iniciativas que permitam às mulheres participar plenamente em todas as estruturas internas de tomada de decisões e nos processos de nomeação por designação ou eleição;

(c) considerar a possibilidade de incorporar as questões de gênero em seu programa político, adotando medidas para garantir a participação das mulheres na direção dos partidos políticos em pé de igualdade com os homens

[...] (PLATAFORMA DE BEIJING, 1995).

Por fim, entende-se que o principal elemento para combater a utilização de candidaturas femininas laranjas, assim como o desvio de verbas destinadas a essas, é a dissolução das construções sociais, frutos do patriarcado, em torno dos estereótipos e preconceitos de gênero. Assim, como já citado anteriormente “os sujeitos humanos são sujeitos políticos e se os comportamentos sociais são aprendidos, podem ser modificados” (SWAIN, 2005, p. 349), portanto, a transformação social, a partir da consciência de gênero demonstra-se como a principal arma contra fraudes eleitorais que visam minimizar a participação política de mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, foi possível construir uma retrospectiva das lutas e conquistas de mulheres, no que diz respeito à busca pela equidade de gênero e pelo reconhecimento e garantia de seus direitos, bem como uma análise delimitada, mas ampla, das dificuldades enfrentadas pelo público feminino na efetivação de seus direitos políticos.

Uma das principais constatações deste trabalho está relacionada à interpretação de que existem diversos paradoxos socioculturais entrelaçados nos direitos das mulheres. Na retrospectiva histórica, pode-se verificar que direitos básicos, como a educação e a cidadania, demoraram séculos para serem conquistados pelas mulheres. Contudo, mesmo após essas pequenas vitórias, seus direitos foram, e ainda são, suprimidos e mitigados, seja por entraves jurídicos ou sociais.

Assim, a luta pelos direitos e garantias das mulheres, contínua e incessante, caminha em círculos, à medida em que esses direitos, malgrado reconhecidos, são violados, bem como as políticas públicas elaboradas para efetivá-los são negligenciadas ou fraudadas, pela sociedade civil e pelo governo brasileiro.

O sistema de cotas, implementado no ordenamento jurídico brasileiro na década de 90, reserva um percentual mínimo de candidaturas para mulheres, com a finalidade de incentivar e garantir a participação das mulheres na política. Todavia, os partidos políticos, visando burlar essa ação afirmativa, registram candidaturas femininas laranjas, ou seja, candidatas que não entram, de fato, na disputa eleitoral e que só são registradas para preencher o quantitativo legal exigido.

O emprego de candidaturas femininas laranjas constitui gravosa fraude eleitoral e deve acarretar a responsabilização daqueles que se utilizam dessa burla para impedir ou impossibilitar a efetivação da cidadania política feminina, deslegitimando a importância do sistema de cotas.

O discurso de ineficácia das ações afirmativas, como a quota de gênero, é, na maioria das vezes, baseado na existência dessas candidaturas femininas laranjas, de modo que quem o reverbera intenta revogar total ou parcialmente essa política, sob a justificativa, impregnada de preconceito de gênero, de que mulheres, supostamente, não se interessam por política e que essa quota somente viola a autonomia partidária.

Entretanto, o que se percebe é que, na verdade, há uma dupla ameaça aos direitos e garantias pertencentes às mulheres, uma vez que o sistema de cotas foi e é um dos grandes

responsáveis pelo aumento da participação política feminina e que a utilização das candidaturas laranjas, por partidos políticos, é uma tentativa de descredibilizar esse sistema e invisibilizar a presença da mulher na política.

A conquista de direitos políticos pelas mulheres ocorreu há mais de meio século e, mesmo depois de tanto tempo, ainda se notam diversos entraves socioculturais na entrada e permanência de mulheres no espaço político brasileiro. Seja por meio dos estereótipos e preconceitos de gênero, frutos da sociedade patriarcal, seja por meios fraudulentos encontrados por partidos políticos que objetivam o não cumprimento das ações afirmativas elaboradas.

Por tais motivos, resta imperiosa a necessidade de que sejam elaboradas e executadas, com maior eficácia, políticas públicas que realmente se encarreguem de eliminar as barreiras sociais, jurídicas e políticas, para que mulheres tenham seus direitos políticos resguardados, efetivando-se, assim, a cidadania reconhecida a elas.

A busca pela equidade de gênero, nos mais diversos âmbitos, deve ser uma luta de todos e todas, sendo necessário combater todos meios fraudulentos que visam boicotar a presença de mulheres na política, tendo em vista que a presença de mulheres em instâncias de poder é imprescindível à realização de uma transformação social.

O bagaço dessa laranja não é das mulheres! Ao contrário, mulheres devem ser reconhecidas como sujeitas de direitos, sua participação política deve ser fomentada por partidos políticos e apoiada pela sociedade civil, bem como o Estado deve encontrar meios eficazes de impedir a violação dos direitos das mulheres, garantindo-os de fato.

REFERÊNCIAS

ABREU, Renata. **Petição Inicial do Projeto de Lei nº 2.996**, de 21 de maio de 2019.

Disponível em: <

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1750305&filenam e=PL+2996/2019> Acesso em 28 de outubro de 2019 às 16h.

ARAÚJO, Clara. **Cidadania democrática e inserção política das mulheres**. Brasília:

Revista Brasileira de Ciência Política, nº 09, p. 147-168. 2012. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n9/06.pdf>> Acesso em 20 de outubro de 2019 às 12h.

BARBIERI, Catarina Helena Cortada; RAMOS, Luciana de Oliveira. **Democracia e representação nas eleições de 2018**: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2029). São Paulo: FGV Direito SP, 2019. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27646/RELAT%C3%93RIO%20FINAL%202018-2019.pdf?sequence=5&isAllowed=y>> Acesso em 15 de novembro de

2019 às 14h.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio de Millitet. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2v.

BESTER, Gisela Maria. **Direitos políticos das mulheres brasileiras**: aspectos históricos da luta sufrágica e algumas conquistas políticas posteriores. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1996. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106440/104331.pdf?sequence=1>>

Acesso em 20 de agosto de 2019 às 15h.

BLUME, Bruno André. Voto em lista fechada: o que é? **Politize**. Junho, 2015. Disponível

em: <<https://www.politize.com.br/voto-em-lista-fechada/>> Acesso em 14 de outubro de 2019 às 09h.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. – 11ª ed. –

Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BORGES, Helena. 1968: Mulheres que lutaram contra a ditadura e contra o machismo. **O**

GLOBO. Junho, 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/1968-mulheres-que-lutaram-contraditadura-contramachismo-22759477>> Acesso em 20 de agosto de 2019

às 16h.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1981. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> Acesso em 31 de agosto de 2019 às 16h.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 31 de agosto de 2019 às 15h.

BRASIL. **Decreto nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm> Acesso em 05 de setembro de 2019 às 14h.

BRASIL. **Lei nº 9.100**, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm> Acesso em 24 de agosto de 2019 às 10h.

BRASIL. **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm> Acesso em 24 de agosto de 2019 às 10h.

BRASIL. **Lei nº 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs. 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm> Acesso em 24 de agosto de 2019 às 10h.

BRASIL. **Lei nº 13.165**, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995 e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm> Acesso em 25 de agosto de 2019 às 16h.

BRASIL. **Negociações da agenda de desenvolvimento pós-2015**: elementos orientadores da posição brasileira, de 09 de setembro de 2014. Itamaraty, 2014. Disponível em: < http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/ODS-pos-bras.pdf> Acesso em 03 de novembro de 2019 às 14h.

BRITO, MARIANA. Índices de democracia: como mensurar os princípios democráticos? **Politize**. Fevereiro, 2018. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/indices-de-democracia/>> Acesso 05 de novembro de 2019 às 17h.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BIROLI, Flávia; MOTA, Fernanda Ferreira. **O gênero na política: a construção do “feminino” nas eleições presidenciais de 2010**. Brasília: Cadernos Pagu, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/21457?mode=full>> Acesso em 17 de agosto de 2019 às 11h.

CAESAR, Gabriela. Perfil médio do deputado federal eleito é homem, branco, casado e com ensino superior. **G1**. Out, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/21/perfil-medio-do-deputado-federal-eleito-e-homem-branco-casado-e-com-ensino-superior.ghtml>> Acesso em 20 de agosto de 2019 às 17h.

CAMPOS, Lígia Fabris. **Litígio estratégico para igualdade de gênero: o caso das verbas de campanha para mulheres candidatas**. Rio de Janeiro: Revista Direito e Práxis, vol. 10, n. 1, p. 593-629. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000100593> Acesso em 04 de novembro de 2019 às 15h.

CARVALHO, Maria Meire de. **A marcha das mulheres na Coluna Prestes**. Monografia (Bacharelado e Licenciatura em História) – Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 1998.

CARVALHO, Maria Meire de; SANT’ANNA, Thiago. **Ações culturais e políticas feministas: a “Federação Goyana pelo Progresso Feminino” – um efeito múltiplo da emancipação das mulheres em Goiás (Séc. XIX – XX)**. Goiás: Temporis [ação], Unidade Universitária Cora Colarina, 2017. Disponível em: <<https://www.revista.ueg.br/index.php/temporisacao/article/view/5989>> Acesso em 18 de novembro de 2019 às 14h.

CASTRO, Grasielle. Capa da IstoÉ é baixa e reproduz misoginia, diz Dilma. **Exame**. Abril, 2016. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/brasil/capa-da-isto-e-e-baixa-e-reproduz-misoginia-diz-dilma/>> Acesso em 04 de novembro de 2019 às 20h.

CHAMY, Constanza Hola. O que faz da Noruega o país mais democrático do mundo? **BBC Mundo**. Janeiro, 2015. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150128_noruega_democracia_chc_cc> Acesso em 30 de agosto de 2019 às 14h.

COLOMBO, Sylvia. Argentina aumenta cota de mulheres no Congresso para 50%. **Folha**. Março, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/argentina-aumenta-cota-de-mulheres-no-congresso-para-50.shtml>> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 14h.

CORONEL, Ângelo. **Petição Inicial do Projeto de Lei nº 1.256**, de 27 de fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7922324&ts=1567535604236&disposition=inline>> Acesso em 28 de outubro de 2019 Às 15h.

COUTO, Priscilla Alves Juvino. **Mulheres e política: percepções e atuação política das vereadoras de campos dos Goytacazes**. Dissertação (Pós-Graduação em Sociologia Política) – Universidade Estadual da Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2012. Disponível em: <<http://uenf.br/posgraduacao/sociologia-politica/wp-content/uploads/sites/9/2013/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-PRISCILLA-A.-JUVINO-COUTO.pdf>> Acesso em 01 de Agosto de 2019 às 14h.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

GOMES, Rosângela. Petição Inicial do Projeto de Lei nº 349 de 11 de fevereiro de 2015. **Câmara**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D7A985FB981CE719B27850189FCA46B0.proposicoesWebExterno2?codteor=1300107&filename=PL+349/2015> Acesso em 31 de outubro de 2019 às 09h.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Quantidade de homens e mulheres. **IBGE**. 2018. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 16h.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Percentage of women in national parliaments*. **IPU**. 2019. Disponível em: <<https://data.ipu.org/women-ranking?month=9&year=2019>> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 16h.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Gender-equal IPU*. **IPU**. 2019. Disponível em: <<https://www.ipu.org/about-ipu/gender-equal-ipu>> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 16h.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Women in National Parliaments*. IPU. 2019. Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/world010919.htm>> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 16h.

KARAWEJCZYK, Mônica. **Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltro**. Rio Grande do Sul: Estudos Ibero-Americanos, v. 40, 2014. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/15391> > Acesso em 05 de agosto de 2019 às 20h.

MARASCIULO, Marília. **Bertha Lutz, a bióloga pioneira no movimento de igualdade de gênero**. São Paulo: Revista Galileu, Edit. Globo, 2019. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/03/bertha-lutz-biologa-pioneira-no-movimento-de-igualdade-de-genero.html>> Acesso em 20 de agosto de 2019 às 11h.

MICHALS, Debra. **Carrie Chapman Catt (1859-1947)**. Washington, D.C.: National Women's History Museum, 2015. Disponível em: <<https://www.womenshistory.org/education-/resources/biographies/carrie-chapman-catt>> Acesso em 20 de agosto de 2019 às 16h.

MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo: um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/apoliticadecotasporsexo.pdf>> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 14h.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **A participação das mulheres negras nos espaços de poder**. 2018. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/igualdade-racial/a-participacao-das-mulheres-negras-nos-espacos-de-poder/view>> Acesso em 21 de agosto de 2019 às 20h.

MAIA, Clarissa Fonseca. Entre o direito e a realidade pela defesa da mulher brasileira: uma breve análise sobre a evolução da participação feminina na política. In: MELO, Auricélia do Nascimento; MENDES, Gillian Santana de Carvalho (Organizadoras). *Ensaio e Reflexões sobre o Direito. Recurso Eletrônico – vol. 2*. Porto Alegre: Fi, 2018. Disponível em: <<https://www.editorafi.org/510ensaios>> Acesso em 20 de agosto de 2019 às 14h.

MARTINELLI, Flávia. **Maior movimento feminino contra ditadura veio de clube de mães da periferia**. Uol. Março, 2019. Disponível em: <<https://mulherias.blogosfera.uol.com.br/2019/03/30/maior-movimento-feminino-contraditadura-veio-de-clube-de-maes-da-periferia/>> Acesso em 04 de setembro de 2019.

MELO, Hildete Pereira de. A política de cotas para as mulheres no Brasil: importância e desafios para avançar! **Gênero e Número**. Setembro, 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/a-politica-de-cotas-para-as-mulheres-no-brasil-importancia-e-desafios-para-avancar/>> Acesso em 20 de agosto de 2019 às 13h.

NASCIMENTO, Elmar. **Petição Inicial do Projeto de Lei nº 1.321**, de 12 março de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1717746&filenome=PL+1321/2019> Acesso em 05 de novembro de 2019 às 14h.

NETO, José Rollemberg; MOURA, Evânio. Candidaturas eleitorais fictícias e a proteção jurídica insuficiente. **Conjur**. Março, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mar-21/opiniao-candidaturas-ficticias-protECAo-juridica-insuficiente>> Acesso em 05 de novembro de 2019 às 14h.

ONU. **Carta das Nações Unidas**, de 26 de junho de 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>> Acesso em 31 de agosto de 2019 às 14h.

ONU. Exclusivo: Diplomata brasileira foi essencial para menção à igualdade de gênero na Carta da ONU. **Nações Unidas Brasil**. Mar. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/exclusivo-diplomata-brasileira-foi-essencial-para-mencao-a-igualdade-de-genero-na-carta-da-onu/>> Acesso em 31 de agosto de 2019 às 14h.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Itamaraty, 2015. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/20160119-ODS.pdf> Acesso em 04 de novembro de 2019 Às 10h.

OKIN, Susan Moller. **Gênero, o público e o privado**. Tradução de Flávia Biroli. Florianópolis: Revista de Estudos Feministas, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200002>> Acesso em 05 de agosto de 2019 às 13h.

OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. **Direitos político-eleitorais das mulheres: sub-representação, financiamento e fraude nas políticas públicas**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário do Estado do Pará. Belém, 2019. Disponível em: <<https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/2019/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Pedro%20Oliveira.pdf>> Acesso em 31 de outubro de 2019 às 08h.

ORGANDO, Ana Carolina Freitas Lima; ASSIS, Mariana Prandini Fraga Assis. **(Des) Estabilizando a dicotomia público/privado?: um exame crítico da categoria analítica a partir da interseccionalidade**. In *Fazendo Gênero 10 – Desafios Atuais dos Feminismos*. 2013.

Disponível em: <

http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373248762_ARQUIV_O_ogando_assis_paperfv.pdf > Acesso em 07 de agosto de 2019 às 21h.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Missão de Observação Eleitoral da OEA no Brasil - Relatório Final**. 2018 Disponível em:

<<http://www.oas.org/documents/por/press/MOE-Brasil-2018-Relatorio-Final-POR.pdf>>

Acesso em 04 de novembro de 2019 às 08h.

PASSARELLI, Vinícius. Lobby do Batom mostrou poder de coesão feminina na Constituição de 1988. **Estadão**. Dezembro, 2018. Disponível em: <

<https://arte.estadao.com.br/focas/capitu/materia/lobby-do-batom-mostrou-poder-de-coesao-feminina-na-constituicao-de-1988> > Acesso em 18 de setembro de 2019 às 08h

PASSARINHO, Nathalia. Candidatas laranjas: pesquisa inédita mostra quais partidos usaram mais mulheres para burlar cotas em 2018. **BBC**. Março, 2019. Disponível em: <

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47446723>> Acesso em 04 de novembro 2019 às 10h.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PHILLIPS, Anne. **De uma política de ideias a uma política de presença?** Florianópolis: Revista Estudos Feministas. 2001. Disponível em: <

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100016> > Acesso em 20 de outubro de 2019 às 10h.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/2121>> Acesso em 17 de agosto de 2019 às 11h.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PLATAFORMA DE BEIJING. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim, 1995. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>

Acesso em 04 de outubro de 2019 às 20h.

PRAZERES, Leandro. Potenciais “laranjas” receberam R\$ 62 milhões nas eleições de 2018. **UOL**. Março, 2019. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas->

noticias/2019/03/09/potenciais-laranjas-receberam-r-62-milhoes-nas-eleicoes-de-2018.htm>
Acesso em 04 de novembro de 2019 às 16h.

RAMOS, Luciana de Oliveira. **Os tribunais eleitorais e as candidaturas femininas fictícias**. São Paulo: Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político – REDESP, 2017. Disponível em: <
http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5347/2017_ramos_tribunais_eleitorais_candidaturas.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 10h.

RANGEL, Patrícia Duarte. **Movimentos feministas e direitos políticos das mulheres: Argentina e Brasil**. 2012. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/10817>>
Acesso em 29 de agosto de 2019 às 17h.

RODRIGUES, Almira. **Lugar de mulher é na política: um desafio para o século XXI**. In: SWAIN, Tânia Navarro; MUNIZ, Diva do Couto Gontijo (organiz.). *Mulheres em ação: práticas discursivas, práticas políticas*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2005

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Janine Mello dos. **Gênero, representações e instituições**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/3539?mode=full>> Acesso em 17 de agosto de 2019 às 11h.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Rio Grande do Sul: Educação e Realidade, 1995. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>> Acesso em 17 de agosto de 2019 às 17h.

SENADO FEDERAL. Fim das cotas para mulheres na política está na pauta da CCJ. **Senado**. Abril, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/04/05/fim-das-cotas-para-mulheres-na-politica-esta-na-pauta-da-ccj>> Acesso em 20 de agosto de 2019 às 14h.

SENADO FEDERAL. CCJ rejeita fim da cota mínima de 30% para candidaturas de cada sexo. **Senado**. Abril, 2019. Disponível em: <

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/04/24/ccj-rejeita-fim-da-cota-minima-de-30-para-candidaturas-de-cada-sexo>> Acesso em 20 de agosto de 2019 às 14h.

SENADO FEDERAL. **Mais mulheres na política**. 2ª ed. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 19h.

SENADO FEDERAL. Bancada Feminina do Senado conquista direito a banheiro feminino no Plenário. **Senado**. Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/bancada-feminina-do-senado-conquista-direito-a-banheiro-feminino-no-plenario>> Acesso em 14 de outubro de 2019 às 14h.

SILVA, Salette Maria da. **A carta que elas escreveram**: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição de 1988. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismos – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20vers%c3%a3o%20para%20PDF%20.pdf>> Acesso em 24 de agosto de 2019 às 16h.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617**, de 15 de março de 2018. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398>> Acesso em 04 de setembro de 2019 às 09h.

STOCKER, Pâmela Caroline; DALMASO, Silvana Copetti. **Uma questão de gênero: ofensas de leitores à Dilma Rousseff no Facebook da Folha**. Santa Catarina: Revista de Estudos Feministas, vol. 24, nº 03. 2016. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/381/38146902002.pdf>> Acesso em 25 de outubro de 2019 às 14h.

SWAIN, Tânia Navarro. **Mulheres, sujeitos políticos**: que diferença é esta?. In: SWAIN, Tânia Navarro; MUNIZ, Diva do Couto Gontijo (organiz.). *Mulheres em ação: práticas discursivas, práticas políticas*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2005.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Mais de 16 mil candidatos tiveram votação zerada nas eleições 2016. **TSE**. Novembro, 2016. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/mais-de-16-mil-candidatos-tiveram-votacao-zerada-nas-eleicoes-2016>> Acesso em 10 de novembro de 2019 às 09h.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Mulheres representam 52% do eleitorado brasileiro. **TSE**. Março, 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias->

tse/2018/Marco/mulheres-representam-52-do-eleitorado-brasileiro> Acesso em 15 de outubro de 2019 às 16h.

VISIBILIDADE FEMININA. **Parecer Técnico-Jurídico do Projeto de Lei nº 1.256/2019**, de 02 de abril de 2019. Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 1.256/2019. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://jota.info/wp-content/uploads/2019/04>> Acesso em 04 de novembro de 2019 às 20h.

VISIBILIDADE FEMININA. **Parecer Técnico-Jurídico do Projeto de Lei nº 1.321/2019**, de 16 de abril de 2019. Sobre a proposta de inserção dos arts. 55-A, 55-B e 55-C à Lei nº 9.096/95. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-visibilidade-feminina-duracao.pdf>> Acesso em 04 de novembro de 2019 às 20h.

VISIBILIDADE FEMININA. **Parecer Técnico-Jurídico do Projeto de Lei nº 2.996/2019**, de 05 de agosto de 2019. Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 2.996/2019, sobre a proposta de modificação do art. 10, §3º, e inclusão do art. 16-E à Lei nº 9.504/97. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/integracao-mulher-espacos-poder.pdf>> Acesso em 04 de novembro de 2019 às 20h.

XAVIER, Henrique. **Candidaturas fantasmas nas eleições brasileiras**. São Paulo: FMA, Instituto de Física da USP, 2018. Disponível em: <<http://www.fma.if.usp.br/~hsxavier/analises/fantasmas.html>> Acesso em 03 de novembro de 2019 às 10h.

WESTIN, Ricardo. Primeira senadora tomou posse há 40 anos e foi recebida com flor e poesia. **Senado**. Maio, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1a-senadora-tomou-posse-ha-40-anos-e-foi-recebida-com-flor-e-poesia>> Acesso em 20 de outubro de 2019 às 14h.

WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. **Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in brazilian legislative elections**. Campinas: Opinião Pública, vl. 25, n. 1, p- 1-28. 2019. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5716>> Acesso 03 de novembro de 2019 às 12h.-

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Tradução de Alexandre Morales. São Paulo: Lua Nova, p. 139-190. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67.pdf/>> Acesso em 27 de outubro de 2019 às 10h.